

# **DIREITO PENAL**

# Crimes contra a Fé Pública



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

#### CÓDIGO:

250513557393



#### **DOUGLAS VARGAS**

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).





SUMÁRIO
Apresentação 5
Crimes contra a Fé Pública6
Da Moeda Falsa
Crimes Assimilados ao de Moeda Falsa
Petrechos para Falsificação de Moeda
Emissão de Título ao Portador sem Permissão Legal
Da Falsidade de Títulos e outros Papéis Públicos11
Falsificação de Papéis Públicos
Condutas Equiparadas14
Supressão de Sinal Indicativo de Inutilização de Papéis Públicos 16
Petrechos de Falsificação
Falsificação de Selo ou Sinal Público
Falsificação de Documento Público
Falsificação de Documento Particular23
Falsidade Ideológica24
Falso Reconhecimento de Firma ou Letra27
Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso27
Falsidade Material de Atestado ou Certidão29
Falsidade de Atestado Médico
Reprodução ou Adulteração de Selo ou Peça Filatélica
Uso de Documento Falso
Supressão de Documento
Falsificação do Sinal Empregado no Contraste de Metal Preciso ou na Fiscalização Alfandegária, ou para outros Fins
Falsa Identidade
Uso de Documento de Identidade Alheia
Fraude de Lei sobre Estrangeiro

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.





Douglas Vargas

Falsidade em Prejuízo da Nacionalização de Sociedade	4
Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor	5
Fraudes em Certames de Interesse Público	6
Jurisprudência	8
Resumo	θ.
Questões Comentadas em Aula	6،
Questões de Concurso	₽8
Babarito	9
Saharito Comentado	<u>.</u>

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 4 de 80



# **APRESENTAÇÃO**

Olá, querido(a) aluno(a)!

Seja muito bem-vindo(a) a nossa aula de crimes contra a fé pública.

Trata-se de um assunto extenso, que merece uma atenção especial por sua parte.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios completa e abrangendo questões das mais diversas organizadoras, para maximizar o nosso aprendizado.

**Bons Estudos!** 

Prof. Douglas Vargas

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 5 de 80



# CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

#### DA MOEDA FALSA

CP

**Art. 289.** Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:

Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa.

#### SUJEITO ATIVO E BENS JURÍDICOS

O delito de *Moeda Falsa* nos apresenta um **crime comum,** cujo sujeito ativo pode ser <u>qualquer pessoa</u>, e que tem como sujeito passivo **o Estado**, sendo vítima indireta a pessoa física ou jurídica prejudicada pela conduta.



Segundo o STJ, o crime de moeda falsa é pluridimensional, pois protege a fé pública, mas de forma mediata assegura também o patrimônio dos particulares.

#### **CARACTERÍSTICAS**

O delito em estudo tem como **objeto material** moeda metálica ou papel moeda. É possível a prática da conduta de duas formas: por meio da <u>produção da moeda ou da modificação</u> <u>de moeda verdadeira.</u>

A moeda deve **estar em circulação**, e **a alteração do valor tem que ser realizada com o objetivo de AUMENTAR o valor da nota ou moeda.** Segundo a doutrina, se a moeda é alterada para REDUÇÃO do valor, o ato se equipara a descartar / rasgar a nota, não configurando fato típico.

Segundo a jurisprudência do STJ, a falsificação de várias notas ou moedas, **no mesmo contexto fático**, caracteriza crime único.



Se a falsificação é grosseira, ou seja, quando não há qualquer possibilidade de iludir alguém, não haverá ofensa à fé pública, configurando-se crime impossível. Contudo, poderá caracterizar o delito de estelionato na hipótese de falsificação grosseira capaz de ludibriar alguém.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 6 de 80



O delito <u>não possui previsão de forma culposa</u> e <u>não</u> requer dolo específico. Nesse contexto, vejamos uma questão interessante:

# DIRETO DO CONCURSO

**001.** (CESPE/2018/TCE-MG/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – DIREITO/2018) Por estar em dificuldades financeiras, José passou a realizar falsificações em cédulas de dinheiro verdadeiras, alterando-as para que parecessem ser de um valor mais alto. Dessa forma, enganou o feirante Pedro, tendo-lhe entregado notas falsificadas. Ao perceber o prejuízo, Pedro tentou repassar a nota a João, que, por trabalhar na casa da moeda, descobriu a falsificação. João comunicou o fato à polícia, que, após diligências, identificou José como o autor da falsificação.

A respeito dessa situação hipotética, assinale opção correta.

- a) Ao caso poderá ser aplicado o princípio da insignificância, se verificado que a quantidade de cédulas de dinheiro repassadas havia sido muito pequena.
- b) Pedro não cometeu crime, pois não consumou o repasse das notas falsificadas.
- c) José não cometeu crime, porque a sua dificuldade financeira é causa excludente de culpabilidade.
- d) Pedro não cometeu crime, uma vez que não produziu as notas falsificadas.
- e) José será processado pela justiça estadual caso se identifique que a falsificação das cédulas tenha sido grosseira.

É inaplicável o princípio da insignificância ao delito de moeda falsa, independentemente do valor ou quantidade de cédulas apreendidas, uma vez que o bem jurídico protegido é a fé pública. Pedro será punido na forma do Art. 289, § 2º que veremos mais adiante. No mais, é importante sabermos o teor da Súmula 73 do STJ: "A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual." **Letra e.** 

#### **TENTATIVA**

Segundo a doutrina, o crime é formal e de perigo abstrato, e tendo em vista que possui forma **plurissubsistente**, <u>admite a tentativa.</u>

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 7 de 80



#### **OUTRAS FORMAS**

Em primeiro lugar temos a previsão do §1º:

CF

**Art. 289**, § 1º Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa. § 1º Se do fato resulta desastre:Pena: reclusão, de quatro a doze anos e multa.

Nesse caso, estamos diante de **tipo misto alternativo**, de modo que caso o autor pratique mais de uma das condutas em um mesmo contexto fático, responderá por um crime único.

Ressalte-se ainda, que se o indivíduo pratica o crime de falsificação do art. 289, e o crime do §1º, este último será mero exaurimento, a ser considerado apenas no momento da fixação da pena.



**002.** (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 1/2018) A conduta de dolosamente adquirir dólares falsos para colocá-los em circulação por intermédio de operações cambiais tem a mesma gravidade que a conduta de falsificar papel moeda, sendo, por isso, punida com as mesmas penas deste crime.



A falsificação do art. 289 do CP recai sobre a moeda metálica ou papel-moeda nacional ou estrangeira. A conduta mencionada pelo examinador amolda-se ao art. 289, § 1º que acabamos de estudar. Gabarito: Correto.

#### Certo.

CF

**Art. 289**, § 2º Quem, tendo recebido <u>de boa-fé</u>, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Em segundo lugar temos a forma **privilegiada** do delito, praticada por aquele que, recebendo de boa-fé a moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, sabendo de sua falsidade.

Se houver má-fé, configura-se o delito do §1°.

CF

**Art. 289**, § 3º É punido com reclusão, de três a quinze anos, e multa, o funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão:

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 8 de 80



- I de moeda com título ou peso inferior ao determinado em lei;
- II de papel-moeda em quantidade superior à autorizada.
- § 4º Nas mesmas penas incorre quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação não estava ainda autorizada.

Por fim, temos a **forma qualificada do delito**, a qual possui diferenças relevantes em relação aos delitos anteriores:

Trata-se de crime próprio, que só pode ser praticado pelos indivíduos arrolados no tipo penal (funcionário público ou diretor, gerente ou fiscal de banco de emissão);

O legislador cuidou apenas do delito praticado em relação a papel-moeda. Assim sendo, a produção de moeda METÁLICA é fato atípico (vedação à analogia in malam partem).

Por fim, a forma qualificada do §4º é crime comum, praticável por qualquer pessoa.

#### **OBSERVAÇÕES FINAIS**

A ação penal é **pública incondicionada**, e a competência para julgar o delito é da <u>Justiça Federal.</u>

#### CRIMES ASSIMILADOS AO DE MOEDA FALSA

CP

**Art. 290.** Formar cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; suprimir, em nota, cédula ou bilhete recolhidos, para o fim de restituí-los à circulação, sinal indicativo de sua inutilização; restituir à circulação cédula, nota ou bilhete em tais condições, ou já recolhidos para o fim de inutilização:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

O segundo crime contra a fé pública arrolado no Capítulo I consiste em **crime comum,** de conduta assimilada ao de moeda falsa.

Aqui o legislador buscou impedir condutas que possuam igual impacto contra o bem jurídico tutelado, mas por meio de práticas relativamente diferentes:

Formação de cédulas: Agente utiliza pedaços de papel-moeda verdadeiro para criar nova cédula, com a aparência de verdadeira;

Supressão de sinal indicativo de inutilização: O autor retira o sinal indicativo de inutilização de determinado papel-moeda, para restituir o referido papel à circulação;

Restituição à circulação: Nesse caso, a conduta é meramente a de reintrodução à circulação de moeda nas condições das alíneas a ou b.

O delito é praticado na forma **dolosa**, sem exigência de dolo específico (salvo no caso de **supressão**, em cuja previsão o legislador inseriu o dolo específico **que consiste na finalidade de restituir à circulação**).

O delito admite a tentativa em todas as formas previstas.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 9 de 80



#### FORMA QUALIFICADA

CP

**Art. 290**, Parágrafo único. O máximo da reclusão é elevado a doze anos e multa, se o crime é cometido por funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se achava recolhido, ou nela tem fácil ingresso, em razão do cargo.

A despeito da redação peculiar (iniciando com a pena aplicável ao caso), o parágrafo único nos apresenta uma forma **qualificada** do art. 290.

Trata-se de **crime próprio**, cujo sujeito ativo deve ser o funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se encontrava recolhido ou que possui fácil acesso à referida repartição, em razão do cargo.

Novamente, estamos diante de crime de ação penal pública incondicionada, cuja competência para julgamento é da Justiça Federal.

## PETRECHOS PARA FALSIFICAÇÃO DE MOEDA

CF

**Art. 291.** Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar <u>maquinismo</u>, <u>aparelho</u>, <u>instrumento ou qualquer objeto</u> especialmente destinado à falsificação de moeda: Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

O terceiro delito contra a fé pública é crime comum, praticável por qualquer pessoa.

A conduta consiste em **ato preparatório**, criminalizado excepcionalmente pelo legislador. Veja que, se não existisse a previsão do art. 291 do CP, o comportamento em tela seria mero ato preparatório do art. 289 (e, via de regra, impunível).

Com a opção do legislador em formalizar o ato preparatório como delito, no entanto, a conduta passa a constituir fato punível.

Nesse sentido, é importante perceber que, por força do princípio da **consunção**, caso fique demonstrado que o autor fabricou o maquinário e depois procedeu à prática do art. 289 do CP, o delito do art. 291 ficará absorvido (configurar-se-á fato anterior impunível).

Trata-se de crime doloso, sem previsão de dolo específico ou modalidade culpável.

Sobre a tentativa, há polêmica na doutrina (para alguns, a tentativa não é possível, pois os atos são preparatórios). Para outros, é delito plurissubsistente, admitindo assim a tentativa.

Ademais, ressalte-se que, nas modalidades **guardar e possuir,** estamos diante de crime permanente.

Em regra, trata-se de crime de <u>competência da Justiça Federal</u>. No entanto, há jurisprudência (bastante antiga) do STJ, no sentido de que se os petrechos se prestam à outras fraudes, e não tão somente à contrafação de moeda, a competência passa a ser da Justiça Estadual.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 10 de 80



# EMISSÃO DE TÍTULO AO PORTADOR SEM PERMISSÃO LEGAL

CP

**Art. 292.** Emitir, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

O próximo delito contra a fé pública é a emissão de título ao portador sem permissão legal.

A conduta consiste em crime **comum,** praticado por aquele que emite, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador, ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago.

Trata-se de norma penal em branco, haja vista que o Código Penal não nos apresenta os detalhes sobre a permissão legal cuja ausência permite configurar a conduta em questão.

O crime é doloso e admite a tentativa. Requer, no entanto, que o autor tenha ciência da ausência da permissão legal para a circulação do título.

CP

**Art. 292**, Parágrafo único. Quem recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos neste artigo incorre na pena de detenção, de quinze dias a três meses, ou multa.

O parágrafo único nos apresenta **uma forma privilegiada do delito**, praticada por aquele que recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos no art. 292.

Nesse caso, também é requisito que o agente tenha a ciência da inexistência da permissão legal para a emissão do documento.

A ação penal é pública incondicionada, e ambas as modalidades do delito são Infrações de Menor Potencial Ofensivo.

# DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

# FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS

CP

Art. 293. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo; (Redação dada pela Lei n. 11.035, de 2004)

II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;

III - vale postal;

IV – cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 11 de 80



V – talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI – bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

O tipo penal de *FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS* trata da conduta do indivíduo que **falsifica**, <u>fabricando ou alterando</u> os seguintes objetos:

# CP- Art. 293 caput- Falsificação de papéis públicos

Selo destinado a controle tributário; Papel de crédito público (exceto moeda de curso legal);

Vale Postal:

Bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela U/E/M.

Papel selado ou qualquer papel de emissão destinado a arrecadação de tributo. Cautela de Penhor,
Caderneta de Depósito de caixa econômica ou outro estabelecimento mantido por direito público.

Talão, recibo, guia, alvará ou qualquer documento relativo a arrecadação de rendas públicas Documento relativo a deposito ou caução por que o poder público seja responsável.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 12 de 80



#### CARACTERÍSTICAS GERAIS

Sujeito Ativo: Qualquer Pessoa;

Sujeito Passivo: Estado.

Bem Jurídico Protegido: Fé pública e legitimidade de títulos públicos.

#### Sujeito Ativo

Como consequência do *sujeito ativo,* o crime do art. 233 é considerado **crime comum** (pois não exige qualidade especial do agente para sua prática).

#### **Sujeito Passivo**

O sujeito passivo do delito é o Estado.

#### Bem Jurídico Protegido

O bem jurídico tutelado pela norma é a fé pública e a legitimidade de títulos públicos.

#### Tipo Subjetivo e Tentativa

O delito do art. 293 só admite a prática na forma **dolosa** (com intenção de obter o resultado), visto que o legislador não fez previsão expressa da forma culposa. A doutrina majoritária **admite a tentativa**.

Caro(a) aluno(a): seu foco ao estudar este delito deve ser um pouco mais na literalidade da lei do que em delitos que costumeiramente são destrinchados um pouco mais a fundo pelo examinador.

Não é habitual que as bancas examinadoras cobrem nada de muito avançado ao tratar de crimes contra a fé pública. As questões costumam se limitar aos seguintes tópicos:

- se o candidato conhece a literalidade do tipo penal;
- · se o candidato conhece as condutas equiparadas;
- se o candidato sabe dizer se o delito admite tentativa ou é punível na forma culposa;
- tentar induzir o candidato a confundir o tipo penal abordado com outro tipo penal parecido.

Em outros delitos, particularmente os crimes contra a vida e alguns crimes contra a administração pública (tais como o peculato e a prevaricação), as bancas costumam ir além, aplicando questões mais envoltas de doutrina e jurisprudência. Felizmente não é usual que isso ocorra em delitos contra a fé pública.

Nesse sentido, deste momento em diante iremos abordar pontos relevantes para a resolução de questões, tais como as condutas equiparadas e delitos parecidos que podem te induzir a erro. Vamos em frente.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 13 de 80



#### **CONDUTAS EQUIPARADAS**

CP

Art. 293, § 1º Incorre na mesma pena quem:

- I usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;
- II importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;
- III importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:
- a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;
- b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação;

O § 1º do art. 293 apresenta as chamadas **condutas equiparadas**, ou seja, aquelas que se perpetradas pelo autor resultarão em sua responsabilização **nas mesmas penas previstas pelo art. 293, caput** (no caso, de 2 a 8 anos de reclusão + multa).



**003.** (CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2020) Caracteriza crime contra a fé pública a venda, no exercício de atividade comercial, de mercadoria em que tenha sido aplicado selo falsificado que se destina a controle tributário.



Conforme estudamos, a conduta narrada pelo examinador de vender mercadoria no exercício de atividade comercial com selo falsificado referente ao controle tributário amolda-se ao CP- Art. 293, § 1º em uma de suas condutas equiparadas.

Certo.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 14 de 80



Como de praxe vamos começar esquematizando as hipóteses apresentadas.

# CP- Art. 293, §1º Condutas Equiparadas

Indivíduo usa, guarda, possui ou detém quaisquer dos papéis falsificados referidos no caput do art. 293. Indivíduo
importa, exporta,
adquire, vende,
troca, cede,
empresa, guarda,
fornece ou
restitui à
circulação selo
destinado a
controle
tributário.

Importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

Em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado; Sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação;

Sobre as hipóteses mencionadas, realmente envolve leitura e releitura, porque não temos como fugir da memorização. Fatalmente o examinador vai cobrar uma das hipóteses e a única maneira de acertar é conhecendo cada uma delas.

Dito isso, é importante observar que, conforme leciona Alexandre Salim, o concurso da conduta do caput com o parágrafo 1º será hipótese de aplicação da chamada **consunção**.

Mas professor, eu não sei o que é consunção!

Não se preocupe. Embora o princípio da consunção seja digno de um estudo mais aprofundado na parte geral do direito penal, o conceito básico é bem simples:

ATENÇÃO /

A aplicação do *princípio da consunção* faz com que os fatos posteriores da conduta do agente se tornem impuníveis.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **15** de **80** 



Ainda confuso(a)? Não se preocupe. É só você entender o seguinte: **Se o autor praticar uma conduta prevista no caput do artigo**, e no mesmo contexto fático, **praticar uma conduta prevista no parágrafo 1º (conduta equiparada)**, responderá apenas pela conduta do caput, por força do princípio da consunção (a conduta do parágrafo 1º será considerada fato posterior impunível.

Veja um exemplo simples:

#### **EXEMPLO**

Jorah falsifica um selo destinado a controle tributário (art. 293, I), e depois vende tal selo (art. 293, §1°).

Na situação apresentada, Jorah responderá apenas pela conduta do art. 293, I, visto que a conduta prevista no §1º será absorvida por força do princípio da consunção.

Seguindo em frente, temos uma outra figura típica prevista no §2º.

# SUPRESSÃO DE SINAL INDICATIVO DE INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS

CP

**Art. 293**, § 2º Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Em primeiro lugar, note que a conduta do §2º não é equiparada ao caput (pois possui uma pena própria, qual seja a reclusão de um a quatro anos, e multa).

A conduta é um pouco diferente nesse caso. Aqui o agente está de posse de um documento legítimo (entre os papéis citados pela norma), ou seja, a conduta delituosa será perpetrada sobre um documento **verdadeiro**.

Entretanto, o documento verdadeiro já estava inutilizado por algum *carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização*, o qual é suprimido pelo agente, que busca tornar tal documento novamente utilizável.

Este delito também admite tentativa.

#### USO DE PAPÉIS PÚBLICOS COM INUTILIZAÇÃO SUPRIMIDA

CP

**Art. 293**, § 3º Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

Já a hipótese do §3º é uma conduta equiparada ao do §2º, na qual o agente irá utilizar o documento verdadeiro que teve o sinal indicativo de utilização suprimido pelo agente.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 16 de 80



ATENÇÃO /

A conduta do §3º não admite a tentativa.

Assim, uma vez que o indivíduo **use** o documento alterado, independentemente de o documento convencer o terceiro ao qual foi apresentado, a conduta já estará consumada.

#### **FORMA PRIVILEGIADA**

CP

**Art. 293**, § 4º Quem usa ou restitui à circulação, **embora recibo de boa-fé**, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, **de seis meses a dois anos, ou multa**.

Na hipótese prevista no §4°, temos a conduta de **restituição à circulação.** Nesse caso, o legislador aplicou uma pena mais branda (de seis meses a dois anos, **ou** multa), ao agente que, **havendo recebido os documentos falsificados (caput) ou alterados (§2°) de boa-fé, os restitui à circulação, mesmo após conhecer sua falsidade.** 

Note, caro(a) aluno(a), que se o agente agiu de má-fé, ou seja, sabia que os documentos eram falsificados desde que os recebeu, não incorrerá no §4°, e sim no §3°, sobre o qual já falamos anteriormente.

#### Professor, e se o autor for funcionário público?

Embora as condutas aqui analisadas não exijam nenhuma qualidade do autor (são crimes comuns que podem ser praticados por qualquer pessoa), caso sejam praticadas por funcionário público prevalecendo-se do cargo, terão sua pena aumentada de 1/6, a chamada forma majorada da conduta. Essa previsão está no art. 295 do CP:

CP

**Art. 295.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Por fim, note que, como o legislador nada falou sobre o tipo de ação penal utilizada para processar o delito do art. 293 e seus parágrafos, aplica-se a regra geral, que é a de ação penal pública incondicionada.

# PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO

CP

**Art. 294.** Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 17 de 80



Este delito, ao contrário do anterior, é bastante autoexplicativo. Aqui o agente simplesmente **fabrica**, **adquire**, **fornece**, **possui ou guarda** um determinado objeto que serve para falsificar qualquer dos papéis referidos no art. 293.

Também estamos diante de um crime **comum**, que pode ser praticado por qualquer pessoa, e que fere o mesmo bem jurídico do artigo anterior (**a fé pública e a legitimidade de títulos públicos**).

ATENÇÃO /

Note que, para que o autor possa ser punido por este artigo, não poderá ter praticado qualquer das condutas do art. 293.

A conduta prevista no art. 294 é uma conduta subsidiária. Portanto, se em um determinado contexto, o autor for encontrado com petrechos de falsificação, mas ativamente participando da conduta do art. 293, será punido apenas pelo primeiro, por força da subsidiariedade da conduta.

Outra observação interessante é que, **via de regra,** atos preparatórios para o cometimento de um delito não são puníveis, **exceto quando são um delito autônomo,** o que é justamente o caso do art. 294 – que tipifica uma conduta preparatória para a prática do art. 293.

Da mesma forma que para o art. 293, a pena do art. 294 também pode ser aumentada da sexta parte, quando o delito for praticado por funcionário público, **prevalecendo-se do cargo.** 

A ação penal, também é **pública incondicionada,** visto que o legislador não dispôs de outra forma.

# FALSIFICAÇÃO DE SELO OU SINAL PÚBLICO

СР

Art. 296. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I – selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II – selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa

A partir deste tópico, já adentramos o capítulo III dos crimes contra a fé pública, o qual trata **da falsidade documental.** 

O primeiro artigo é o 296, que trata da **falsificação de selo ou sinal público.** A conduta é a de **falsificar,** por meio da **fabricação ou alteração**, dos selos e sinais descritos nos incisos I e II da norma penal.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 18 de 80



Também estamos diante de um crime comum, que pode ser praticado por qualquer indivíduo, e que também admite tentativa.

O bem jurídico ofendido, assim como nas outras condutas dessa categoria, é a fé pública, e a ação penal também segue a regra geral de nosso ordenamento jurídico: ação penal pública incondicionada.

#### **CONDUTAS EQUIPARADAS**

CP

Art. 296, §1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem faz uso do selo ou sinal falsificado.

II – quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

III – quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

O art. 296, assim como o art. 293 do CP, também possui um parágrafo com a previsão de condutas equiparadas, ou seja, aquelas nas quais o indivíduo será sujeitado à mesma pena prevista no caput, que no caso é a de reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Aqui, é claro, também temos a aplicação do princípio da consunção. Dessa forma, se o indivíduo, em um mesmo contexto fático, perpetra alguma conduta prevista no art. 296 em conjunto com conduta prevista no §1°, a última ficará absorvida.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES**

Conforme já notamos anteriormente, as condutas do art. 296 são processadas mediante ação penal pública incondicionada. Além disso, também se aplica a majoração de 1/6 na pena do autor funcionário público que pratica o delito utilizando-se do cargo por ele ocupado.

**ATENÇÃO** 

Nesse caso, a forma majorada do delito está prevista no §2º do art. 296, e não no art. 295 do CP. Embora o efeito seja o mesmo, a previsão legal está em um lugar diferente do código.

# FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

19 de 80 gran.com.br



O art. 297 engana bastante. Parece ser um dos mais simples, pois seu texto normativo é sucinto. Entretanto, é necessário compreender algumas observações iniciais, para que você não seja induzido em erro pelo examinador na hora da prova.

Em primeiro lugar, conforme leciona Marcelo Azevedo, documentos falsificados devem ser capazes de causar algum dano (potencialidade do dano). Se a falsificação for grosseira, incapaz de enganar, não estaremos diante de um crime de falso.

Além disso, crimes de falso devem ser praticados de forma dolosa.

De posse dessas observações, podemos voltar a tratar do texto do art. 297. Obviamente, a conduta praticada é a de falsificar, total ou parcialmente, um documento público, ou alterar um documento público verdadeiro.

Também estamos diante de um crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, e que ofende a fé pública e a legitimidade de documentos públicos em geral.

Mas professor, como eu sei que, em um determinado caso, um documento pode ser considerado público para fins penais?

Essa é uma excelente pergunta. Para a configuração do delito, você precisa saber se a ação foi perpetrada em face de um documento público, e isso será impossível se você não souber efetivamente o que é um documento público.

ATENÇÃO /

Documento público é aquele elaborado por um funcionário público competente, no exercício de sua função pública e observadas as formalidades legais.

O conceito descrito é apresentado pelos mestres Alexandre Salim e Marcelo Azevedo, e recomendo que você tenha tal conceito como norte para sua prova.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 20 de 80



É interessante ainda que você perceba as seguintes variações de documentos públicos:

# Tipos de Documentos Públicos

#### **Formais**

## Por Equiparação

Previstos no art. 297. §2º CP, os documentos arrolados a seguir são considerados públicos por equiparação:

Substancialmente públicos: **Possuem conteúdo de interesse público.**  Substancialmente
Privados: São
produzidos por
funcionário
público, mas
possuem conteúdo
particular.

Documento emanado por entidade paraestatal;

Título ao portador ou transmissível por endosso:

Ações de sociedade comercial, livros mercantis e testamentos particulares.

Nesse sentido, ainda temos algumas observações muito importantes:

- a) Cópia autenticadas de documentos públicos também são consideradas documentos públicos para fins penais.
- b) Cópia autenticada de documento particular não se equipara a documento público. Entretanto, o espaço preenchido pelo carimbo ou selo do tabelião deve ser considerado.

#### AÇÃO PENAL, TENTATIVA E FORMA MAJORADA

O delito do art. 297 admite a tentativa, é de **ação penal pública incondicionada**, e assim como os artigos anteriores, também prevê o aumento de 1/6 da pena para autores funcionários públicos que se valerem da função para o cometimento da infração penal (Art. 297, §1°).

# DIRETO DO CONCURSO



**004.** (CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – DIREITO/2019) De acordo com o Código Penal, é tipificado como crime de falsificação de documento público a:

- a) adulteração de cartão de crédito ou de débito.
- b) alteração em livros mercantis de sociedade empresarial.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **21** de **80** 



- c) inserção de declaração diversa da que deveria ser escrita em documento público.
- d) certificação falsa, na função pública, de fato que habilite alguém a obter cargo público
- e) falsificação de marcas, siglas ou símbolos identificadores de órgãos da administração pública.



Eis a importância de sabermos o rol dos documentos considerados públicos por equiparação previsto no art. 297, §2º do CP. As demais condutas apresentadas nas outras alternativas serão estudadas no decorrer desta aula.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_

#### **CONDUTA EQUIPARADA**

O legislador prevê ainda as seguintes condutas equiparadas, para as quais aplica-se a mesma pena do caput do art. 297:

CP

**Art. 297**, § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000) I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000)

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000)

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000).

**Art. 297**, § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Importante destacar que o §4º é uma hipótese de **crime omissivo próprio**, ou seja, sua conduta é um *não fazer, uma omissão*, na qual o autor omite **nos documentos arrolados pelo §3º**, o nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Entretanto, é importante observar uma exceção prevista no **informativo 539/STJ,** que já foi objeto de prova anteriormente. Vejamos o que disse o tribunal:

#### **JURISPRUDÊNCIA**

Omissão de anotação na CTPS não irá configurar, por si só, a conduta omissiva do art. 297 §4°. A conduta não deve ser um mero esquecimento, devendo apresentar **tipicidade material**, demonstrada pela intenção (dolo) e pela capacidade de lesionar o bem jurídico (a fé pública).

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 22 de 80



Em palavras mais simples: Para o STJ, não basta a omissão da anotação. As circunstâncias devem ser avaliadas para que fique demonstrada a lesividade da conduta e a intenção do agente em falsificar o conteúdo do documento ao omitir informações que nele deveriam estar presentes.

#### Professor, e se o indivíduo falsificar o documento e depois utilizá-lo?

Caso o documento seja falsificado por um indivíduo, que em seguida o utilize com alguma finalidade, este **deverá responder pelo ato de falsificação, que absorverá a conduta de uso.** Este é o entendimento tanto do STJ quanto do STF.

Imagine, portanto, um indivíduo que **troque a foto de uma carteira de identidade verdadeira,** com o objetivo de fazer uso de tal documento.

Oras, o indivíduo praticou a conduta do art. 297 (pois alterou documento público verdadeiro). Caso ele faça uso de tal documento, responderá simplesmente pelo ato de falsificação (no caso, uma alteração), previsto no caput do art. 297 do CP.

## FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR

CP

**Art. 298.** Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Depois de estudar a falsificação de documento público, a de documento particular fica fácil. A conduta é a mesma, as ações são as mesmas, sendo que a única diferença está no objeto, que deixa de ser um documento público ou equiparado e passa a ser um documento particular.

O tipo penal continua a proteger o mesmo bem jurídico (**a fé pública**), mesmo tratando de documentos particulares. Também prevê um crime comum, de ação penal pública incondicionada e que admite tentativa.

Observações importantes:

a) Cópia de documento particular sem autenticação não pode ser considerada documento, não sendo, portanto, objeto que possa ensejar a punição pela prática do art. 298.

b) O §1º do art. 298 do CP prevê expressamente que o cartão de crédito ou débito se equipara a documento particular para fins de configuração do delito em estudo.

Por fim, é interessante notar que o delito do art. 298 não apresenta previsão de majoração da pena para a prática realizada por funcionários públicos em razão do cargo, ao contrário dos demais delitos apresentados pelo código até então.

Antes de passarmos para o próximo delito, vejamos uma questão para fixarmos esse tema:

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 23 de 80





**005.** (CESPE/MPU/ANALISTA DO MPU – DIREITO/2018) Nos crimes de falsidade documental, considera-se documento particular todo aquele não compreendido como público, ou a este equiparado, e que, em razão de sua natureza ou relevância, seja objeto da tutela penal — como cartão de crédito, por exemplo.



Exatamente isso. O cartão de crédito ou débito se equipara a documento particular para fins de configuração do delito em estudo. Gabarito: Correto.

#### Certo.

\_\_\_\_\_

### **FALSIDADE IDEOLÓGICA**

CP

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

O delito de falsidade ideológica é bastante interessante. Muitos alunos acabam confundindo delitos de falsidade ideológica com o os delitos que estudamos até então (de falsidade material).

Para não se confundir, a dica é pensar da seguinte forma: Nos delitos de falsificação documental, existe uma alteração da FORMA do documento, enquanto no delito de falsidade ideológica, o vício está no conteúdo.

Professor, ainda não entendi.

Deixe-me apresentar dois exemplos que tornarão o delito do art. 299 muito mais fácil de compreender:

Falsificação de Documento Público (CP- Art. 297)	Falsidade Ideológica (CP-Art. 299)
Jhonny troca a foto de um RG que encontrou na rua, para que possa utilizar o documento por ele encontrado.	Samara, que trabalha com a emissão de documentos de identidade, faz constar em seu RG uma data de nascimento posterior à verdadeira, para se apresentar como mais nova do que realmente é.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 24 de 80



Com os exemplos mencionados fica fácil perceber a diferença entre os delitos. No documento alterado por Jhonny, uma perícia será capaz de demonstrar que houve uma alteração no documento (a substituição da foto). A forma do documento não é mais original, foi alterada, gerando um **defeito** no documento alterado.

Já no documento de Samara, temos um documento **cuja forma está intacta.** O documento não foi "falsificado". A informação foi inserida de forma legítima, sendo que uma perícia detectaria inclusive que a forma física do RG está intacta, íntegra. O que aconteceu é que foi inserida uma informação falsa, diversa da que deveria constar no documento (no caso, a idade de Samara).

Note, portanto, que Samara **possuía legitimidade** para elaborar o documento, o que lhe possibilitou a inserção da informação falsa.

Agora que você já sabe a diferença entre o delito de falsificação de documento público e de falsidade ideológica, precisa saber que este último pode ser praticado de três formas:

- 1) Omissão: O agente deixa de constar no documento uma declaração que dele deveria constar.
- **2)** Inserção: O agente introduz uma declaração falsa (ou diversa da que deveria constar) em um determinado documento.
- **3)** Causar a inserção: O agente não necessariamente será a pessoa competente para inserir a declaração em um determinado documento. Algumas vezes, um terceiro de má-fé irá agir se valendo da pessoa competente, para que essa faça a inserção da declaração falsa ou diversa no documento. Nesse caso, dizemos que o agente **não inseriu, mas fez inserir** a declaração, praticando o delito do art. 299 da mesma forma.



Note que **é possível** a prática do delito de falsidade ideológica mediante a inserção de **conteúdo verdadeiro** em um determinado documento. Basta que tal conteúdo seja verdadeiro, **mas diverso daquele que deveria constar no documento.** 

O delito de falsidade ideologia não possui forma culposa, e admite tentativa apenas quando praticado por meio das condutas de **inserir** e de **fazer inserir** declaração falsa ou diversa da que deveria constar. A conduta de **omitir**, por sua vez, não admite a tentativa.

Além disso, note que a ação penal também é pública incondicionada.



Se a questão afirmar que o delito do art. 299 depende de perícia, tal assertiva estará errada. São os delitos de falsidade documental que dependem de exame pericial, e não o de falsidade ideológica.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 25 de 80





**006.** (CESPE/CEBRASPE/PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO – 3ª TURMA – 1ª PROVA/2020) Para que o crime de falsidade ideológica se configure, é necessário que o objeto da conduta seja a inserção de declarações falsas em documentos públicos, não se configurando esse tipo penal no caso de documentos particulares.



Nada disso! O delito de falsidade ideológica aplica-se tanto para documentos públicos como particulares por previsão expressa do art. 299 do CP.

#### Errado.

#### FORMA MAJORADA

O delito de falsidade ideológica possui duas variações nas quais a pena é majorada em 1/6. Uma delas você já conhece (quando praticado por funcionário público que se valer do cargo para praticar o delito). A segunda forma, no entanto, se aplica nos casos em que a falsificação ou alteração for realizada **em assentamento de registro civil.** 

Por fim caro(a) aluno(a), é importante perceber que, caso o delito do art. 299 seja praticado em documento público, a pena será de 1 a 5 anos e multa, enquanto se praticado em documento particular, será cominada apena de 1 a 3 anos e multa.

Documento público-Reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Documento particular-Reclusão de um a três anos, e multa

DIRETO DO CONCURSO

**007.** (CESPE/ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) O crime de falsidade ideológica é considerado crime próprio, admitindo-se a modalidade tentada por ação e por omissão.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 26 de 80





O delito de falsidade ideológica é comum, ou seja, qualquer pessoa com o dever jurídico de declarar a verdade pode ser sujeito ativo. Em relação à modalidade comissiva, admite-se a tentativa. Gabarito: Errado.

Errado.

-----

#### FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA

CF

**Art. 300.** Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Este é outro delito simples de entender. O indivíduo, que no exercício da função pública, reconhece firma ou letra falsa como verdadeira, responde pelo delito do art. 300, cuja pena irá variar se o fato for praticado perante documento público ou particular.

A primeira observação importantíssima para sua prova é a seguinte:

ATENÇÃO /

O delito do art. 300 é crime PRÓPRIO.

\_\_\_\_\_\_

Portanto, não é qualquer indivíduo que pode praticá-lo, e sim um indivíduo com uma qualidade específica, que no caso em tela é o indivíduo responsável, em sua função pública, pelo reconhecimento de firma.

Note, portanto, que este sequer é um crime próprio de qualquer funcionário público, e sim apenas dos funcionários públicos incumbidos da função de reconhecimento de firma.

Apenas para esclarecimento, é importante ressaltar que **firma**, no contexto apresentado, nada mais é do que **a assinatura de uma pessoa**, enquanto **letra** é simplesmente o manuscrito de alguém.

Note ainda que o delito do art. 300 **não admite a forma culposa.** Dessa forma, o funcionário que reconheceu firma falsa como verdadeira **deve ter perpetrado a conduta de forma dolosa.** 

#### CERTIDÃO OU ATESTADO IDEOLOGICAMENTE FALSO

СР

**Art. 301.** Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 27 de 80



Outro delito simples de entender, no qual o indivíduo atesta ou certifica falsamente fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem.

Antes de proceder na análise deste artigo, no entanto, quero passar a vocês uma dica muito importante para o estudo de delitos mais específicos:

ATENÇÃO /



Nos casos de delitos como o do art. 301, o examinador costuma narrar uma situação que se adequa ao tipo penal, mas afirmando que a conduta na verdade é a prevista em outro artigo parecido.

\_\_\_\_\_\_

Isso ocorre porque como alguns delitos são verdadeira *espécie* de um delito mais genérico, o que proporciona a possibilidade de confundir o candidato com um outro tipo penal compatível, porém não específico.

#### **EXEMPLO**

O examinador pode narrar a situação do art. 301, e dizer que o autor praticou o delito de falsidade ideológica (art. 299 CP). Oras, tal afirmação não estaria totalmente incorreta (afinal de contas o art. 301 é realmente uma espécie de falsidade ideológica). Entretanto, como existe um tipo penal especial para o caso (art. 301), ele deve ser aplicado, e não o tipo penal genérico (art. 299).

Por isso, conhecer cada um desses artigos é muito importante. O candidato que conhece apenas os tipos penais mais populares e genéricos acaba sendo facilmente induzido a erro pelo examinador (e essa estratégia de confundir os tipos penais tem se tornado cada vez mais popular com o passar do tempo).

Voltando ao art. 301, note que este também é um crime próprio, entretanto dessa vez **próprio de qualquer funcionário público**, bastando essa condição e que o autor pratique em razão de sua função pública.

Dessa forma, qualquer funcionário público que atestar ou certificar falsamente, em razão de sua função pública, os fatos ou circunstâncias narradas no caput do artigo praticará a conduta ilícita.

Como é usual neste tipo de delito, é possível a tentativa e por ausência de previsão no CP, não se admite a prática na modalidade culposa.

Além disso, o §2º prevê a aplicação extra da pena de **multa**, caso o delito seja praticado com fins lucrativos.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 28 de 80



#### FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO OU CERTIDÃO

CP

**Art. 301**, § 1º Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena – detenção, de três meses a dois anos.

O delito listado é um parágrafo do art. 301, entretanto não se trata de forma equiparada, e sim de tipo penal completamente autônomo. É importante conhecer o teor do § 1º, de forma que você não confunda, na hora da prova, o delito de **falsidade material de atestado ou certidão (§ 1º)** com o delito de **certidão ou atestado ideologicamente falso (301, caput).** 

Uma diferença interessante é que, no caso do § 1°, não temos mais uma espécie de falsidade ideológica, e sim de falsidade documental, visto que ocorre uma mudança na forma do documento, conforme já explicamos ao analisar a diferença entre o delito do art. 297 com o art. 299.

Não é um indivíduo autorizado e legitimado a inserir a informação falsa que a insere no atestado ou certidão, e sim um terceiro qualquer que modifica o documento, por meio de falsificação, para obter o resultado desejado. Muito cuidado nesse ponto.

Por fim, cabe ressaltar que a previsão do § 2º (aplicação de multa no caso de conduta praticada com fins lucrativos) se aplica tanto ao art. 301, *caput*, quanto ao § 1º ora em análise.

#### FALSIDADE DE ATESTADO MÉDICO

CP

Art. 302. Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena – detenção, de um mês a um ano.

Esse crime é um dos mais tranquilos. Trata-se de **crime próprio** do **médico**, o qual emite, no exercício da profissão, atestado falso.

Este é outro delito que o examinador gosta de utilizar para confundir o candidato, aplicando uma outra tipificação genérica, sendo que existe previsão específica para este caso.

Assim como no delito do art. 301, existe a previsão de pena cumulativa de multa, caso a infração penal seja praticada com fins lucrativos.

Este delito não admite a forma culposa.

Embora este seja um delito simples, é importante observar o seguinte: caso o médico seja funcionário público e ofereça o atestado médico no exercício da função, com objetivo de obter vantagem financeira, estaremos diante de um caso de corrupção passiva, e não do delito do art. 302.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 29 de 80



Além disso, a doutrina também orienta que, em caso de médico funcionário público que fornecer o atestado para obter vantagens de caráter público, estaremos diante do crime do artigo anterior (301), e não da conduta do art. 302.

# REPRODUÇÃO OU ADULTERAÇÃO DE SELO OU PEÇA FILATÉLICA

CP

**Art. 303.** Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça: Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Caro(a) aluno(a), listamos esse delito apenas para ciência. Esse crime foi **revogado** pela Lei n. 6.538/78, e só pode ser cobrado em sua prova se o edital incluir o diploma legal mencionado em seu conteúdo programático.

#### **USO DE DOCUMENTO FALSO**

CP

**Art. 304.** Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

Quando estudamos os crimes de falso (como os de falsificação de documento), afirmamos que quando o autor **falsifica e utiliza** um determinado documento, responde apenas **pelo delito de falsificação**, que absorve o uso do documento falso.

Além disso, note que, **aos indivíduos que fizerem apenas o uso dos papéis falsificados ou alterados**, não sendo responsáveis por sua elaboração, irão incorrer nas penas cominadas à falsificação ou alteração, por expressa previsão legal.

Nesse sentido, é interessante perceber a vontade da lei de equiparar a conduta de falsificação com a de uso de documento falso, as quais estão tão intimamente ligadas.

O delito de uso de documento falso é um crime comum (afinal de contas, qualquer pessoa, de posse de um documento falso, é capaz de utilizá-lo).

Este é um delito bastante simples. Não admite forma culposa e, segundo a doutrina e jurisprudência majoritárias, não admite tentativa.

Para não errar questões de prova, é importante ter em mente três observações principais:

- o delito de uso de documento falso, segundo o STJ, não depende de perícia para ser configurado, se houverem outros elementos idôneos de prova;
- a prática da falsificação seguida do uso do documento falso resultará na punição apenas pelo delito de falsificação, que absorverá o delito de uso;

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 30 de 80



 também segundo o STJ, se um indivíduo utiliza um documento falso para praticar estelionato (art. 171, CP), o delito de estelionato absorverá o delito de uso de documento falso. Isso só não acontecerá se o documento falso for apto a continuar lesando bens jurídicos mesmo após exaurido o estelionato.

#### SUPRESSÃO DE DOCUMENTO

CP

**Art. 305.** Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

O art. 305 apresenta uma infração penal **comum**, que pode ser praticada por qualquer pessoa que destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não poderia dispor.

Assim como ocorre em alguns outros tipos penais, o art. 305 do CP possui duas penas diferentes, uma para a prática da conduta em face de documento público, e outra para a prática da conduta em face de documento particular.

É um delito que admite tentativa, e que não é possível praticar na forma culposa.

# FALSIFICAÇÃO DO SINAL EMPREGADO NO CONTRASTE DE METAL PRECISO OU NA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA, OU PARA OUTROS FINS

CP

**Art. 306.** Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Esse delito é simplesmente sensacional: Só o nome já desanima o aluno. Se serve de consolo, é muito pouco abordado em provas de concursos, e não tem tanta jurisprudência ou doutrina que sejam de especial importância para fins de prova.

O importante é conhecer a definição do tipo penal, e as características básicas.

Nesse sentido, trata-se de delito comum (cujo sujeito ativo pode ser qualquer pessoa). Não admite a forma culposa (por ausência de previsão legal), porém admite a tentativa nas condutas **fabricar** e **alterar**. Não admite a tentativa na conduta **usar marca ou sinal dessa natureza**.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 31 de 80



#### **FORMA PRIVILEGIADA**

CP

**Art. 306**, <u>Parágrafo único</u>. Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal:

Pena – reclusão ou detenção, de um a três anos, e multa.

Temos ainda uma conduta privilegiada (prevista no parágrafo único do art. 306 do CP), caso a marca ou sinal falsificados sejam utilizados pela autoridade pública para fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal.

Note que se trata de conduta privilegiada, e não de conduta equiparada, motivo pelo qual a pena é diferente da prevista no caput do artigo.

#### **FALSA IDENTIDADE**

СР

**Art. 307.** Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Esse é outro delito comum (que pode ser praticado por qualquer pessoa), no qual o indivíduo atribui a si, ou a terceiro, falsa identidade. Note que é necessário que tal conduta tenha o intuito de **obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou de causar dano a outrem.** A mera atribuição de falsa identidade a si ou a terceiro, sem essa motivação, não irá ser suficiente para configurar o delito do art. 307 do CP.

Esse é um delito que pode ser praticado de qualquer forma (forma livre). O indivíduo pode, por exemplo, atribuir-se a falsa identidade de forma verbal, o que irá configurar o delito se os demais pressupostos estiverem presentes.

Note ainda que este é um delito para o qual o legislador definiu a subsidiariedade de forma expressa, ao cominar a pena – haja vista a expressão **se o fato não constitui crime mais grave.**Portanto, se o indivíduo comete um delito de falsa identidade como meio para praticar um delito de estelionato, por exemplo, a infração do art. 307 será absorvida pelo crime fim.

A tentativa é perfeitamente possível. A modalidade culposa, no entanto, não é.

Note ainda que a vantagem prevista na norma pode ser tanto material quanto moral.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 32 de 80





#### 008. (CESPE/SEFAZ-RS/TÉCNICO TRIBUTÁRIO/2018)

Situação hipotética I: João, durante abordagem por um policial militar, atribuiu a si nome diverso, a fim de se esquivar de mandado de prisão pendente de cumprimento.

Situação hipotética II: Caio, durante abordagem em blitz policial, apresentou documento de identidade falso, estando ciente da falsidade do documento.

Considerando as situações hipotéticas I e II, assinale a opção correta.

- a) Apenas Caio praticou crime, porque a conduta de João está coberta pelo direito de ampla defesa.
- b) Ambos praticaram crime de falsa identidade.
- c) João praticou crime de estelionato.
- d) Caio praticou crime de falsa identidade; e João, crime de falsidade ideológica.
- e) João praticou crime de falsa identidade; e Caio, crime de uso de documento falso.



Os examinadores gostam muito de confundir o aluno em relação a esses dois delitos. Perceba que João apenas atribui a si (verbalmente) nome diverso no intuito de esquivar-se de mandado de prisão já pendente em seu nome verídico, restando caracterizado o delito de falsa identidade (art. 307 do CP). Já Caio, ao fazer uso do documento falso e apresentá-lo ao policial, praticou o delito de uso de documento falso (art. 304 do CP).

#### Letra e.

#### USO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ALHEIA

CP

**Art. 308.** Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena – detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Este é mais um dos delitos que o examinador gosta de utilizar para confundir o aluno, apresentando uma situação que se enquadra no art. 308 e induzindo o candidato a entender que está diante da conduta prevista no art. 307. Por isso muito cuidado.

Este é outro delito comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa. Não pode ser praticado de forma culposa, e admite a tentativa apenas para a conduta de **ceder a outrem...** A conduta de usar o documento alheio *não admite tentativa*.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 33 de 80



Assim como o delito do art. 307, também é uma conduta subsidiária de forma expressa, de modo que se for praticada como elemento de outro delito de maior gravidade, restará por ele absorvida.

ATENÇÃO !

Na conduta do art. 308, o documento alheio utilizado tem que ser verdadeiro. Se o documento for falso, o autor incorrerá nas penas do art. 304 (uso de documento falso).

#### FRAUDE DE LEI SOBRE ESTRANGEIRO

CP

**Art. 309.** Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Esse é um delito muito interessante, pois é uma conduta **própria de estrangeiro** (logo, trata-se de crime próprio cujo autor tem que ser estrangeiro).

Estrangeiro, para a norma penal, será qualquer indivíduo que não ostente a característica de brasileiro (**nato ou naturalizado**).

O delito também não admite nem a forma culposa e tampouco a tentativa.

Note, meu(minha) caro(a) aluno(a), que merece especial destaque a expressão "nome que não é seu". Logo, se o autor mentir em outros dados (sobre seu endereço ou profissão, por exemplo), não será configurado o delito previsto neste artigo. Cuidado com as pegadinhas na hora da prova.

# FALSIDADE EM PREJUÍZO DA NACIONALIZAÇÃO DE SOCIEDADE

CP

**Art. 310.** Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor pertencente a estrangeiro, nos casos em que a este é vedada por lei a propriedade ou a posse de tais bens: Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Este é um delito curioso. É considerado pela doutrina como crime comum (pode ser praticado por qualquer um), entretanto, **o autor deve ser brasileiro.** Mas calma que você já vai entender o motivo.

Em primeiro lugar, você precisa se lembrar de que, em alguns casos, a lei (ou a própria Constituição Federal) limita a atuação de estrangeiros em certas atividades no nosso país. Dessa forma, só brasileiros podem exercer certas atividades de interesse nacional.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 34 de 80



Um exemplo é a propriedade de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, que só podem ser de brasileiros ou de empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede no país.

Com essa restrição, seria um tanto quanto ridículo se o legislador brasileiro não tomasse medidas para evitar que um brasileiro pudesse agir como "laranja" para um estrangeiro com o interesse de exercer em nosso país uma atividade vedada por lei.

E é exatamente para isso que serve esse tipo penal. Se um brasileiro aceitar figurar como proprietário de um bem que efetivamente pertence a estrangeiro, de modo a burlar uma vedação legal prevista em nosso país, incorrerá nas penas do art. 310.

Esse delito não admite ser praticado de forma culposa. E segundo a doutrina, admite a tentativa normalmente.

## ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Art. 311. Adulterar, remarcar ou suprimir número de chassi, monobloco, motor, placa de identificação, ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, elétrico, híbrido, de reboque, de semirreboque ou de suas combinações, bem como de seus componentes ou equipamentos, sem autorização do órgão competente: (Redação dada pela Lei n. 14.562, de 2023)

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 9.426, de 1996)

Esse é, infelizmente, um dos delitos mais perpetrados em dias atuais, principalmente para disfarçar uma origem ilícita de um veículo. O tipo penal inclui a adulteração de qualquer sinal identificador do veículo. Isso inclui desde modificação na marcação do número do chassis até mesmo adulterações na placa do veículo.

O STJ inclusive já se posicionou no sentido de que a **adulteração da placa do veículo** com fita adesiva configura o delito previsto no art. 311 do CP.

Este é um delito que admite tentativa, e para o qual o legislador não previu a modalidade culposa.

A pena é aumentada de um terço se o agente comete o crime em razão da função pública ou em exercício da função pública:

§ 1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço. (Incluído pela Lei n. 9.426, de 1996)

ATENÇÃO /

Ao contrário das majorações previstas até agora, o §1º do art. 311 do CP fala em 1/3, e não apenas 1/6 de aumento.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 35 de 80



#### FORMA EQUIPARADA

§ 2º Incorrem nas mesmas penas do caput deste artigo:(Redação dada pela Lei n. 14.562, de 2023)

I – o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial; (Incluído pela Lei n. 14.562, de 2023)

II – aquele que adquire, recebe, transporta, oculta, mantém em depósito, fabrica, fornece, a título oneroso ou gratuito, possui ou guarda maquinismo, aparelho, instrumento ou objeto especialmente destinado à falsificação e/ou adulteração de que trata o caput deste artigo; ou (Incluído pela Lei n. 14.562, de 2023)

III – aquele que adquire, recebe, transporta, conduz, oculta, mantém em depósito, desmonta, monta, remonta, vende, expõe à venda, ou de qualquer forma utiliza, em proveito próprio ou alheio, veículo automotor, elétrico, híbrido, de reboque, semirreboque ou suas combinações ou partes, com número de chassi ou monobloco, placa de identificação ou qualquer sinal identificador veicular que devesse saber estar adulterado ou remarcado. (Incluído pela Lei n. 14.562, de 2023)

Temos ainda algumas formas equiparadas do delito, com as quais a nossa familiaridade é importante para fins de prova.

#### FORMA QUALIFICADA E EXPLICAÇÃO SOBRE ATIVIDADE COMERCIAL

Por fim, é preciso apontar para os parágrafos 3 e 4 do artigo em estudo, ambos incluídos pela Lei 14.562/2023, versando sobre uma forma qualificada do delito e explicando o conceito de atividade comercial:

§ 3º Praticar as condutas de que tratam os incisos II ou III do § 2º deste artigo no exercício de atividade comercial ou industrial: (Incluído pela Lei n. 14.562, de 2023)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei n. 14.562, de 2023)

§ 4º Equipara-se a atividade comercial, para efeito do disposto no § 3º deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive aquele exercido em residência. (Incluído pela Lei n. 14.562, de 2023)

#### FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO

CP

**Art. 311**-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

I – concurso público;

II – avaliação ou exame públicos;

III – processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou

IV – exame ou processo seletivo previstos em lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 36 de 80



# Vejamos um exemplo:

# IVIDA URBANA

01/06/2017 19H03

# Operação Gabarito: MPPB denuncia 34 por fraude em concursos públicos

Denúncia foi feita ao Poder Judiciário pelo promotor de Justiça Criminal Arlan Costa Barbosa.

Ao todo, foram duas denúncias feitas pelo Ministério Público estadual: uma por fraudes em concursos públicos (artigo 311-A do Código Penal), associação criminosa (artigo 288, parágrafo único do Código Penal), porte ilegal de armas de fogo (artigo 12 do Estatuto do Desarmamento) e lavagem de dinheiro (artigo 1º da Lei nº 9.613-1998); a outra por fraudes em concursos, associação criminosa e crime continuado (artigo 71 do Código Penal).

Tenho certeza de que você concorda que esse delito merecia uma pena **muito maior** do que essa mera reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

O desrespeito do autor pelo esforço dos candidatos que ralam, estudam, ficam noites em claro, criando um esquema para beneficiar a si ou a terceiros em certames públicos é algo **absolutamente reprovável** e só entende isso quem corre atrás dos próprios sonhos.

Mas não fique triste. Independentemente da existência desse tipo de conduta, uma coisa é certa: a posse dos estudiosos é inevitável, com ou sem criminosos tentando fraudar concursos públicos. Perseveremos, guerreiros.

Deixando o desabafo de lado, vamos falar da parte técnica do delito em questão.

Em primeiro lugar, trata-se de crime comum (pode ser praticado por qualquer pessoa). A lei prevê, no entanto, um aumento de **1/3** na pena do funcionário público que pratica o ilícito penal.

Em segundo lugar, a lei não prevê modalidade culposa. A tentativa é possível.

# FORMA EQUIPARADA

CP

**Art. 311**-A, § 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput.

Se um indivíduo permite ou facilita o acesso de pessoas não autorizadas às informações sigilosas previstas no caput do artigo, incorrerá nas mesmas penas de quem praticar o delito do art. 311-A.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 37 de 80





Note que a forma equiparada não exige o dolo específico de beneficiar o autor ou a terceiro. Basta permitir ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas às informações do caput.

Por fim, temos **a forma qualificada** do delito, prevista no §2°, caso o cometimento da infração penal **cause dano à Administração Pública** – o que acarretará uma pena de reclusão de 2 a 6 anos, e multa. Pena essa que ainda é branda, na humilde opinião deste professor.

# **JURISPRUDÊNCIA**

Querido(a) aluno(a), após a apresentação de toda a base teórica, passamos agora a consolidar e a comentar as previsões jurisprudenciais mais importantes em relação aos crimes contra a fé pública.

Não se aplica o princípio da insignificância para crimes contra a fé pública, como é o caso do delito de falsificação de documento público.

\*STF. 2ª Turma. HC 117638, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/03/2014.

#### Súmula 73 do STJ

A utilização de papel moeda **grosseiramente falsificado** configura, em tese, o crime de ESTELIONATO, de competência da Justiça Estadual.

Para fins de prova, é importante também conhecer o que diz a súmula 104 do STJ, usualmente abordada em sua literalidade:

#### Súmula 104/STJ:

Compete à **Justiça Estadual** o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento **particular** de ensino.

#### Súmula 522-STJ:

A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é **típica**, ainda que em situação de alegada autodefesa.

Súmulas importantes- Uso de Documento Falso:

#### Súmula 200 - STJ:

O Juízo Federal competente para processar e julgar crime de uso de passaporte falso é o do lugar onde o **delito se consumou.** 

#### Súmula 546 – STJ:

A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi **apresentado** o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 38 de 80





Douglas Vargas

"Não se aplica o instituto do arrependimento posterior ao crime de moeda falsa. Desse modo, os crimes contra a fé pública, semelhantes aos demais crimes não patrimoniais em geral, são incompatíveis com o instituto do arrependimento posterior, dada a impossibilidade material de haver reparação do dano causado ou a restituição da coisa subtraída."

\*STJ. 6ª Turma. REsp 1242294-PR, Rel. originário Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 18/11/2014 (Info 554).

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 39 de 80

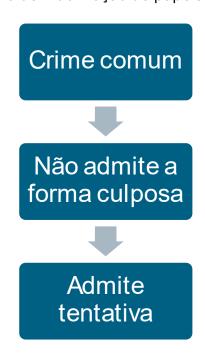


# **RESUMO**

E vamos revisar os delitos estudados na aula de hoje: Falsificação de papeis públicos (CP, art. 293):



Supressão de sinal indicativo de inutilização de papeis públicos (CP, art. 293, § 2°):



conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 40 de 80



Uso de papéis públicos com inutilização suprimida:

Conduta do agente que utiliza os documentos previstos no delito anterior.

Não admite tentativa

#### Forma privilegiada:

Quando o agente recebe um documento falso de boa-fé, e após saber de sua falsidade, ainda o restitui à circulação.

Todas as condutas são aumentadas de 1/6 se praticadas por funcionário público, por força do art. 295.

Petrechos de falsificação (CP, art. 294):

É ato preparatório, punível de forma excepcional.



Se o agente for flagrado na conduta de falsificação (Art. 293) e com petrechos de falsificação (Art. 294), o delito do art. 293 irá absorver o do art. 294.

Falsificação de selo ou sinal público (CP, art.296):



conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 41 de 80



Falsificação de documento público (CP, art. 297):

- · A falsificação não pode ser grosseira;
- · Só admite a forma dolosa:
- Documento público é aquele elaborado por funcionário público competente e segundo as formalidades legais;
- Valem tanto documentos públicos no sentido formal quanto por equiparação;
- · Cópias autenticadas de documento público também podem ensejar a aplicação do art. 297.

Falsificação de documento particular (CP, art. 298):

- · Conduta similar à do art. 297 no entanto envolvendo documentos particulares;
- Cópia de documento particular sem autenticação não serve para configurar este tipo penal;
- Cartões de crédito ou débito se equiparam a documentos particulares para fins de aplicação do art. 298.

Falsidade ideológica (art. 299):

Omissão de informação ou inserção de declaração falsa ou diversa da que deveria constar em documento público ou particular.

Difere do art. 297 pois o documento com a informação indevida é produzido por quem tem legitimidade para fazê-lo (Não há falsificação de sua forma, de modo que a conduta não pode ser detectada por uma perícia).

A falsidade está no conteúdo, e não na forma.

Falso reconhecimento de firma ou letra:

Crime próprio de funcionário responsável por reconhecimento de firma ou letra.



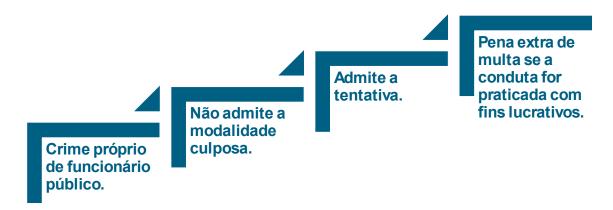
Firma é assinatura. Letra é o manuscrito de uma pessoa.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 42 de 80



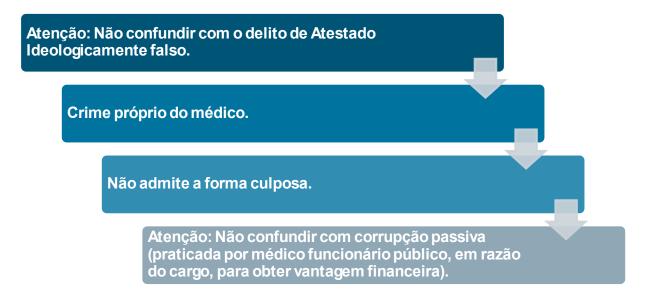
## Certidão ou atestado ideologicamente falso:



#### Falsidade material de atestado ou certidão:

- É uma espécie de falsidade documental, e não de falsidade ideológica (o vício está na forma e não no conteúdo);
- É crime comum, não sendo praticado por funcionário com legitimidade para emissão do documento.

Falsidade de atestado médico (CP, art. 302):



## Uso de documento falso (CP, art. 304):

- Se o indivíduo falsificar e depois utilizar, o delito do art. 304 será absorvido pelo delito de falsificação;
- É crime comum, pode ser praticado por qualquer pessoa;
- · Não depende de perícia;
- Pode ser absorvido pelo delito de estelionato, se for utilizado como um meio para lesar o indivíduo e assim esgotar seu potencial lesivo.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

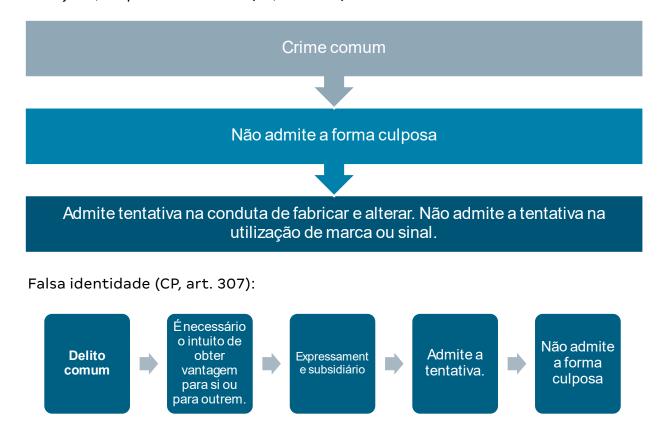
gran.com.br 43 de 80



## Supressão de documento (CP, art. 305):



Falsificação do sinal empregado no contraste de metal preciso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins (CP, art. 306):



conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

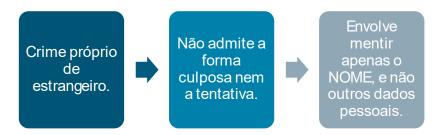
gran.com.br 44 de 80



Uso de documento de identidade alheia (CP, art. 308):

- · Cuidado para não confundir com o delito de falsa identidade;
- · O documento de identidade deve ser verdadeiro, senão incorrerá nas penas do art. 304.

Fraude de Lei sobre Estrangeiro (CP, art. 309):



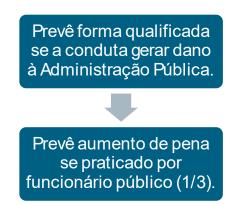
Falsidade em prejuízo da nacionalidade de sociedade (CP, art. 310):



Adulteração de sinal identificador de veículo automotor (CP, art. 311):

- Inclui adulteração de numeração como a do chassis ou até mesmo modificações na placa do veículo;
- · Inclui a conduta de adulterar a placa do veículo com fita adesiva (segundo o STJ);
- Admite a tentativa;
- · Não admite a modalidade culposa.

Fraudes em certames de interesse público (CP, art. 311-A):



conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 45 de 80



# **QUESTÕES COMENTADAS EM AULA**

**001.** (CESPE/TCE-MG/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – DIREITO/2018) Por estar em dificuldades financeiras, José passou a realizar falsificações em cédulas de dinheiro verdadeiras, alterando-as para que parecessem ser de um valor mais alto. Dessa forma, enganou o feirante Pedro, tendo-lhe entregado notas falsificadas. Ao perceber o prejuízo, Pedro tentou repassar a nota a João, que, por trabalhar na casa da moeda, descobriu a falsificação. João comunicou o fato à polícia, que, após diligências, identificou José como o autor da falsificação.

A respeito dessa situação hipotética, assinale opção correta.

- a) Ao caso poderá ser aplicado o princípio da insignificância, se verificado que a quantidade de cédulas de dinheiro repassadas havia sido muito pequena.
- b) Pedro não cometeu crime, pois não consumou o repasse das notas falsificadas.
- c) José não cometeu crime, porque a sua dificuldade financeira é causa excludente de culpabilidade.
- d) Pedro não cometeu crime, uma vez que não produziu as notas falsificadas.
- e) José será processado pela justiça estadual caso se identifique que a falsificação das cédulas tenha sido grosseira.
- **002.** (CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA ÁREA 1/2018) A conduta de dolosamente adquirir dólares falsos para colocá-los em circulação por intermédio de operações cambiais tem a mesma gravidade que a conduta de falsificar papel moeda, sendo, por isso, punida com as mesmas penas deste crime.
- **003.** (CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2020) Caracteriza crime contra a fé pública a venda, no exercício de atividade comercial, de mercadoria em que tenha sido aplicado selo falsificado que se destina a controle tributário.
- **004.** (CESPE/TCE-RO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DIREITO/2019) De acordo com o Código Penal, é tipificado como crime de falsificação de documento público a
- a) adulteração de cartão de crédito ou de débito.
- b) alteração em livros mercantis de sociedade empresarial.
- c) inserção de declaração diversa da que deveria ser escrita em documento público.
- d) certificação falsa, na função pública, de fato que habilite alguém a obter cargo público
- e) falsificação de marcas, siglas ou símbolos identificadores de órgãos da administração pública.

**005.** (CESPE/MPU/ANALISTA DO MPU – DIREITO/2018) Nos crimes de falsidade documental, considera-se documento particular todo aquele não compreendido como público, ou a este

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 46 de 80



equiparado, e que, em razão de sua natureza ou relevância, seja objeto da tutela penal — como cartão de crédito, por exemplo.

**006.** (CESPE/CEBRASPE/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO – 3ª TURMA – 1ª PROVA/2020) Para que o crime de falsidade ideológica se configure, é necessário que o objeto da conduta seja a inserção de declarações falsas em documentos públicos, não se configurando esse tipo penal no caso de documentos particulares.

**007.** (CESPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) O crime de falsidade ideológica é considerado crime próprio, admitindo-se a modalidade tentada por ação e por omissão.

**008.** (CESPE/SEFAZ-RS/TÉCNICO TRIBUTÁRIO DA RECEITA ESTADUAL – PROVA 2/2018) Situação hipotética I: João, durante abordagem por um policial militar, atribuiu a si nome diverso, a fim de se esquivar de mandado de prisão pendente de cumprimento.

Situação hipotética II: Caio, durante abordagem em blitz policial, apresentou documento de identidade falso, estando ciente da falsidade do documento.

Considerando as situações hipotéticas I e II, assinale a opção correta:

- a) Apenas Caio praticou crime, porque a conduta de João está coberta pelo direito de ampla defesa.
- b) Ambos praticaram crime de falsa identidade.
- c) João praticou crime de estelionato.
- d) Caio praticou crime de falsa identidade; e João, crime de falsidade ideológica.
- e) João praticou crime de falsa identidade; e Caio, crime de uso de documento falso.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 47 de 80



# **QUESTÕES DE CONCURSO**

- **009.** (CESPE/SEFAZ-DF/AUDITOR FISCAL/2020) O agente que faz uso de selo falsificado destinado a controle tributário, sabendo de sua falsificação, comete crime contra a fé pública.
- **010.** (CESPE/TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2020) A conduta de quem faz declaração falsa de estado de pobreza para fins de obtenção dos benefícios da justiça gratuita em ação judicial é considerada:
- a) atípica.
- b) crime de falsa identidade.
- c) crime de falsidade ideológica.
- d) crime de falsificação de documento público.
- e) crime de falsificação de documento particular.
- **011.** (CESPE/TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/2019) Considerando a jurisprudência do STJ e do STF e a legislação a respeito de crimes contra a fé pública, assinale a opção correta.
- a) Utilização de papel-moeda grosseiramente falsificado configura crime de moeda falsa; admite-se, no entanto, a aplicação do princípio da insignificância caso sejam grosseiramente falsificadas cédulas de pequeno valor.
- b) Crime de falsidade material de documento público se consuma com a efetiva utilização do documento público falsificado e a ocorrência de prejuízo.
- c) Há previsão de modalidade culposa para crime de falsidade ideológica de documento público ou particular
- d) A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial em situação de autodefesa não é considerada criminosa.
- e) Compete à justiça federal comum processar e julgar civil denunciado pelo crime de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da caderneta de inscrição e registro expedida pela Marinha do Brasil.
- **012.** (CESPE/PREFEITURA DE BOA VISTA RR/PROCURADOR MUNICIPAL/2019) Juan González, estrangeiro, enfermeiro, residente havia dois anos em Boa Vista RR, apresentava-se como médico no Brasil e atendia pacientes gratuitamente em um posto de saúde da rede pública municipal, embora não fosse funcionário público. Seu verdadeiro objetivo com essa prática era retirar medicamentos do local e revendê-los para obter lucro.

Em razão de denúncia anônima a respeito do desvio de medicamentos, Juan, portando caixas de remédios retiradas do local, foi abordado em seu automóvel por policiais logo após ter

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 48 de 80



saído do posto e foi, então, conduzido à delegacia. Para que seu verdadeiro nome não fosse descoberto, Juan identificou-se à autoridade policial como Pedro Rodríguez, buscando, assim, evitar o cumprimento de mandado de prisão expedido por ter sido condenado pelo crime de moeda falsa no Brasil.

Questionado sobre a propriedade do veículo no qual se encontrava no momento da abordagem, Juan informou tê-lo comprado de uma pessoa desconhecida, em Boa Vista. Durante a investigação policial, verificou-se que o veículo havia sido furtado por outra pessoa no Brasil e que a placa estava adulterada. Verificou-se, ainda, que a placa identificava um veículo registrado no país de origem de Juan e em seu nome, embora Juan tivesse alegado ter adquirido o veículo já com a referida placa.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Juan não deverá responder pelo crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, visto que deverá responder pelo crime de receptação, que, por ser preexistente, absorve o referido delito.

**013.** (CESPE/PREFEITURA DE BOA VISTA – RR/PROCURADOR MUNICIPAL/2019) Considerando a situação hipotética da questão anterior, julgue o item que se segue.

Juan deverá responder pelo crime de falsa identidade por ter se apresentado como Pedro Rodríguez perante autoridade policial, uma vez que a tentativa de evitar a prisão em razão do mandado expedido não é considerada exercício de autodefesa que exclua o referido crime.

**014.** (CESPE/PREFEITURA DE BOA VISTA – RR/PROCURADOR MUNICIPAL/2019) Considerando a situação hipotética da questão anterior, julgue o item que se segue.

Por ter declarado chamar-se Pedro Rodríguez, Juan deverá responder pelo crime de uso de documento falso, cuja tipificação objetiva a tutela da fé pública.

- **015.** (CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL BLOCO I/2019) De acordo com o Código Penal, o agente que altera selo destinado a controle tributário comete crime:
- a) de reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica.
- b) de falsificação de selo ou sinal público.
- c) de falsidade ideológica.
- d) de falsificação de papéis públicos.
- e) contra a ordem tributária.
- **016.** (CESPE/SEFAZ-RS/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO/2018) Caracteriza crime de falsificação de documento particular a:
- a) falsificação de testamento particular.
- b) alteração de cartão de crédito verdadeiro.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 49 de 80



- c) fabricação de papel destinado à arrecadação de tributos.
- d) adulteração de título ao portador ou transmissível por endosso.
- e) inserção de declaração falsa em documento particular, para prejudicar direito.
- **017.** (CESPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) A configuração do crime de moeda falsa exige que a falsificação não seja grosseira.
- **018.** (CESPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) A falsificação de documento público e a falsificação de documento particular são consideradas crimes contra a fé pública, sendo a pena imputada ao primeiro tipo penal superior à do segundo.
- **019.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Os livros comerciais, os títulos ao portador e os transmissíveis por endosso equiparam-se, para fins penais, a documento público, sendo a sua falsificação tipificada como crime.
- **020.** (CESPE/MPE-PI/ANALISTA MINISTERIAL/ÁREA PROCESSUAL/2018) O criminoso que, ao ser abordado por autoridade policial, atribuir-se falsa identidade no intuito de não ser preso praticará crime contra a fé pública, não estando sua conduta acobertada pela autodefesa.
- **021.** (FCC/PREFEITURA DE TERESINA PI/AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL/2016) O crime de falsa identidade:
- a) é punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos.
- b) só se consuma com a obtenção de vantagem ilícita.
- c) não admite tentativa.
- d) pode ser cometido na forma culposa.
- e) pode ser cometido por qualquer pessoa.
- **022.** (FCC/TRT 15ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) Segundo disposição expressa da lei penal, quem insere na folha de pagamento, ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório incorre nas penas cominadas ao delito de:
- a) sonegação de contribuição previdenciária.
- b) falsificação de documento público.
- c) uso de documento falso.
- d) falsificação de documento particular.
- e) falsidade ideológica.
- **023.** (FCC/TRT 23ª REGIÃO (MT)/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) Alfredo, de posse de cheque em branco do empregador, falsifica a assinatura deste no título e o utiliza na compra

gran.com.br 50 de 80



de determinado bem, obtendo vantagem ilícita em prejuízo do comerciante. Na hipótese, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, Alfredo responde por:

- a) falsificação de documento público e estelionato, em concurso formal.
- b) estelionato, apenas.
- c) falsificação de documento público e estelionato, em concurso material.
- d) estelionato e falsificação de documento particular, em concurso formal.
- e) falsificação de documento público, apenas.

#### 024. (FCC/TJ-GO/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Falsificar cartão de crédito ou débito é:

- a) conduta atípica.
- b) crime de falsificação de documento particular.
- c) crime de falsa identidade.
- d) crime de falsidade ideológica.
- e) crime de falsificação de documento público, por equiparação.

# **025.** (FCC/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2014) O crime de falsificação do selo ou sinal público:

- a) abrange a falsificação de selo postal ou estampilha destinados à arrecadação de impostos ou taxas.
- b) admite a modalidade culposa.
- c) tem a mesma pena seja se cometido por funcionário público prevalecendo-se do cargo, seja se praticado por qualquer pessoa.
- d) a pena é de detenção.
- e) a pena é aplicada àquele que altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados por órgãos da Administração pública.

# **026.** (FCC/TJ-AP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2014) A propósito da falsidade documental, é correto afirmar:

- a) O documento particular não pode ser objeto do crime de falsidade ideológica.
- b) O testamento particular não pode ser objeto do crime de falsificação de documento público.
- c) O crime de falsificação de documento particular ocorre apenas com a falsificação integral do documento.
- d) O cartão de débito ou crédito equipara-se a documento particular.
- e) Os livros mercantis não podem ser objeto do crime de falsificação de documento público.

**027.** (FCC/TRT – 1ª REGIÃO (RJ)/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2014) Segundo o Código Penal, a conduta do empregador de lançar anotação falsa na carteira de trabalho dos empregados pode ser tipificada como:

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 51 de 80



- a) estelionato.
- b) fraude trabalhista.
- c) falsificação de documento público.
- d) falsificação de documento particular.
- e) uso de documento falso.
- **028.** (FCC/TCE-GO/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO JURÍDICA/2014) A falsa declaração de parentesco para que o interessado na aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação consiga atingir a renda exigida caracteriza o crime de
- a) falsificação de documento público.
- b) falsidade ideológica.
- c) falsificação de documento particular.
- d) falsidade material de atestado.
- e) atestado ideologicamente falso.
- **029.** (FCC/MPE-AM/AGENTE TÉCNICO JURÍDICO/2013) A respeito do crime de falsificação de documento público, é correto afirmar:
- a) Os documentos emanados de entidades paraestatais não se equiparam a documento público.
- b) Caracteriza-se a forma culposa do delito, quando o agente alterar documento por equívoco e sem a intenção de prejudicar quem quer que seja.
- c) É desnecessária para a caracterização desse delito que a falsificação apresente a possibilidade de prejuízo.
- d) O testamento particular equipara-se a documento público para os efeitos penais.
- e) Só o funcionário público pode ser sujeito ativo desse delito.
- **030.** (FCC/SEFAZ-SP/AGENTE FISCAL DE RENDAS/GESTÃO TRIBUTÁRIA PROVA 2/2013) Em relação ao delito de falsificação de documento público, é correto afirmar que
- a) também o configura a falsificação do conteúdo do documento, embora verdadeira a forma.
- b) os títulos transmissíveis por endosso podem ser objeto material da infração.
- c) a pena deve ser aumentada da sexta parte se o agente é funcionário público, mesmo que não se prevaleça do cargo.
- d) admite a forma culposa.
- e) não é absorvido pelo estelionato, ainda que nele se exaure, sem mais potencialidade lesiva, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.
- **031.** (FCC/TRT 1ª REGIÃO (RJ)/JUIZ DO TRABALHO/2012) Para efeitos penais, NÃO se equipara a documento público:

gran.com.br 52 de 80



- a) o cheque.
- b) o atestado médico particular.
- c) a duplicata.
- d) as ações de sociedade comercial.
- e) a letra de câmbio.
- **032.** (FCC/TCE-PR/ANALISTA DE CONTROLE JURÍDICA/2011) A diferença entre falsidade material e ideológica de documento é que na falsidade material:
- a) frauda-se a forma do documento e na ideológica o conteúdo é falso.
- b) frauda-se o conteúdo e na ideológica a forma do documento.
- c) a conduta é omissiva, e no falso ideológico ela é comissiva.
- d) exige-se o dolo e na ideológica aceita-se a culpa.
- e) há previsão de aumento especial de pena e na ideológica não.
- 033. (FCC/TCE-SP/PROCURADOR/2011) No crime de falsificação de documento público,
- a) ser o agente funcionário público é causa de aumento da pena, ainda que não se tenha prevalecido do cargo.
- b) a forma do documento é verdadeira, mas seu conteúdo é falso.
- c) o objeto material pode ser testamento particular.
- d) a falsificação deve ser integral, não se punindo a meramente parcial.
- e) não basta para a tipificação da infração a alteração de documento público verdadeiro.
- **034.** (FCC/TCE-SP/PROCURADOR/2011) Dentre os crimes contra a fé pública, NÃO constitui crime próprio:
- a) a falsificação de selo ou sinal público.
- b) o falso reconhecimento de firma ou letra.
- c) a certidão ou atestado ideologicamente falso.
- d) a falsidade de atestado médico.
- e) a fraude de lei sobre estrangeiro.
- **035.** (FCC/TRF 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2011) Aquele que falsifica a assinatura de avalista numa nota promissória, da qual é credor, responderá pelo crime de
- a) falsa identidade.
- b) falsidade ideológica.
- c) falsificação de documento particular.
- d) falsificação de documento público.
- e) uso de documento falso.

gran.com.br 53 de 80



- **036.** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) O crime denominado "petrechos de falsificação" (CP, art. 294) tem a pena aumentada, de acordo com o art. 295 do CP, se:
- a) praticado com intuito de lucro.
- b) cometido em detrimento de órgão público ou da administração indireta.
- c) a vítima for menor de idade, idosa ou incapaz.
- d) causar expressivo prejuízo à fé pública.
- e) o agente for funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo.
- **037.** (VUNESP/PREFEITURA DE ALUMÍNIO SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) A conduta de "falsificar cartão de crédito ou débito"
- a) é considerada falsidade de documento particular.
- b) é considerada falsidade de documento público.
- c) é considerada falsidade ideológica.
- d) é crime assimilado ao estelionato.
- e) não é prevista no CP.
- **038.** (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) O documento emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular, para fins de falsidade, são equiparados a
- a) atos oficiais da União, de Estado ou de Município.
- b) sinais públicos.
- c) selos públicos.
- d) documentos particulares.
- e) documentos públicos.
- **039.** (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO/2015) Junior Dentista, não exercente de função pública, que, no regular exercício da profissão, dá inverídico atestado escrito a paciente amigo, recomendando seu afastamento das atividades laborativas, a fim de que o amigo possa "emendar" um feriado:
- a) pratica crime de falsidade ideológica (CP, art. 299).
- b) pratica crime de falsidade de atestado médico (CP, art. 302).
- c) pratica crime de falsidade de documento particular (CP, art. 298).
- d) pratica crime de certidão ou atestado ideologicamente falso (CP, art. 301, caput).
- e) não pratica crime algum.

gran.com.br 54 de 80



- **040.** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) O caput do art. 293 do CP tipifica a falsificação de papéis públicos, especial e expressamente no que concerne às seguintes ações:
- a) produção e confecção
- b) contrafação e conspurcação
- c) fabricação e alteração.
- d) adulteração e corrupção
- e) corrupção e produção.
- **041.** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) O crime de falsidade ideológica (CP, art. 299) tem pena aumentada de sexta parte se:
- a) cometido por motivo egoístico.
- b) a vítima sofre vultoso prejuízo.
- c) o agente aufere lucro.
- d) o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.
- e) cometido com o fim de produzir prova em processo penal.
- **042.** (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS SP/ASSESSOR JURÍDICO/PROCURADOR GERAL/2015) João, responsável pela emissão de certidões em determinada repartição pública, a fim de ajudar seu amigo José, que concorre a um cargo público, emite certidão falsa, atestando que ele desenvolveu determinados projetos profissionais para a Administração Pública. Sobre a conduta de João, pode-se afirmar que cometeu o crime de:
- a) falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal, ao inserir declaração falsa em documento público.
- b) falsificação de documento particular, previsto no artigo 298 do Código Penal, pois o documento se destinava para uso particular e para fins particulares.
- c) certidão materialmente falsa, previsto no parágrafo 1 o, do artigo 301 do Código Penal.
- d) falsificação de documento público, previsto no artigo 297 do Código Penal: "falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro".
- e) certidão ideologicamente falsa, previsto no artigo 301 do Código Penal.
- **043.** (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO REAPLICAÇÃO/2014) Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem". A conduta ora descrita, expressamente prevista no Código Penal, é denominada:
- a) Uso de Documento Falso.
- b) Falsificação de Documento Particular.
- c) Supressão de Documento.

gran.com.br 55 de 80



- d) Falsa Identidade.
- e) Falsificação de Documento Público.
- **044.** (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO REAPLICAÇÃO/2014) Aquele que omite em documento público declaração que dele devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, pratica o crime previsto no Código Penal, denominado
- a) Falsidade Material.
- b) Falsificação de Papéis Públicos.
- c) Adulteração de Selo.
- d) Petrechos de Falsificação.
- e) Falsidade Ideológica.
- **045.** (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO REAPLICAÇÃO/2014) Sobre o crime de Falso Reconhecimento de Firma ou Letra, previsto no Código Penal, é correto afirmar que a) a conduta típica consiste em reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja.
- b) a conduta típica consiste em atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público.
- c) a lei apenas tipifica a conduta quando o reconhecimento falso é de assinatura aposta em documento original público.
- d) a lei admite a punição da conduta, na forma culposa.
- e) a lei não admite a punição da conduta praticada por funcionário público.
- **046.** (VUNESP/MPE-SP/OFICIAL DE PROMOTORIA I/2016) A falsificação de cartão de crédito é a) fato atípico.
- b) equiparada à falsificação de moeda
- c) equiparada à falsificação de selo público.
- d) equiparada à falsificação de documento público
- e) equiparada à falsificação de documento particular.
- **047.** (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2014) A conduta que consiste em divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a outrem, conteúdo sigiloso de processo seletivo para ingresso no ensino superior:
- a) é tipificada como crime, apenada com reclusão.
- b) não encontra tipificação na lei penal.
- c) é tipificada como crime, apenada com detenção.
- d) só encontra tipificação na lei penal quando se tratar de instituição pública de ensino.
- e) é enquadrada como infração penal, sujeita à pena de prisão simples.

gran.com.br 56 de 80



- 048. (VUNESP/ITESP/ADVOGADO/2013) São crimes contra a fé pública, entre outros:
- a) moeda falsa, fraude para recebimento de indenização, emissão irregular de conhecimento de depósito.
- b) fraude de lei sobre estrangeiros, fraude de concorrência, registro de nascimento inexistente.
- c) uso de documento falso, falsificação de produtos alimentícios, falsificação de documento público.
- d) falsificação de papéis públicos, fraude de lei sobre estrangeiros, adulteração de sinal identificador de veículo automotor.
- e) fraude de concorrência, falsificação de papéis públicos, falso reconhecimento de firma ou letra.
- **049.** (VUNESP/TJ-SP/MÉDICO JUDICIÁRIO CLÍNICO GERAL/2013) O médico que, no exercício da profissão, dá atestado falso:
- a) comete crime punível com detenção e, se o crime é cometido com o fim de lucro, aplicase também multa.
- b) não comete crime, mas ficará sujeito às penalidades do Conselho Regional de Medicina.
- c) responde criminalmente apenas se ficar comprovado que recebeu algum pagamento para praticar o ato.
- d) comete o crime de falsidade ideológica, sujeitando-se à pena de detenção.
- e) comete o crime de falsidade ideológica e ficará sujeito à pena de reclusão.
- **050.** (VUNESP/PC-SP/PERITO CRIMINAL/2013) O crime de Falsidade de Atestado Médico tem por sujeito(s) ativo(s):
- a) o médico, no exercício de sua profissão.
- b) qualquer pessoa.
- c) o médico, o dentista, o farmacêutico e o psicólogo.
- d) o médico, dentro e fora do exercício de sua profissão.
- e) qualquer pessoa, quando o crime é cometido com o fim lucrativo.
- **051.** (FGV/PC MG/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2025) Carolina, Delegada de Polícia, visando à otimização dos trabalhos em sua unidade policial, dividiu os inquéritos policiais por temáticas. Na corrente data, houve o indiciamento de três indivíduos que teriam, em tese, praticado crimes contra a fé pública. Caio é investigado por ter inserido, em documento público, declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Ele é agente público e teria praticado a conduta prevalecendo-se do cargo ocupado. Por outro lado, Marcos teria falsificado, em parte, um testamento particular. A seu turno, Túlio é acusado de falsificar, no todo, um cartão de crédito. Vale destacar que que todos os agentes agiram com dolo. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

gran.com.br 57 de 80





Douglas Vargas

(	)	Caio responderá pelo crime de falsidade ideológica, na modalidade simples.
(	)	Marcos responderá pelo crime de falsificação de documento público, na modalidade simples
(	)	Túlio responderá pelo crime de falsificação de documento particular, na modalidade simples

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F V V.
- b) V V F.
- c) F V F.
- d) V F V.
- e) F F F.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 58 de 80





# **GABARITO**

- **1**. E
- **2.** C
- **3.** C
- **4.** b
- **5.** C
- **6.** E
- **7**. E
- **8.** E
- **9.** C
- **10**. a
- **11**. e
- **12**. E
- **13**. C
- **14**. E
- **15**. d
- **16.** b
- **17.** C
- **18.** C
- **19**. C
- **20.** C
- **21.** e
- **22.** b
- **23.** b
- **24.** b
- **25.** e
- **26.** d
- **27**. c
- **28.** b
- **29.** d
- **30.** b
- **31.** b
- **32.** a
- **33.** c
- **34.** a
- **35.** d

- **36.** e
- **37.** a
- **38.** e
- **39.** a
- **40.** c
- **41.** d
- **42.** e
- **43.** d
- **44.** e
- **45.** a
- **46.** e
- **47.** a
- **48.** d
- **49.** a
- **50.** a
- **51**. a

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



# **GABARITO COMENTADO**

**009.** (CESPE/SEFAZ-DF/AUDITOR FISCAL/2020) O agente que faz uso de selo falsificado destinado a controle tributário, sabendo de sua falsificação, comete crime contra a fé pública.



Exatamente! Nos moldes do art. 293 do CP- Falsificação de papéis públicos.

#### Certo.

-----

**010.** (CESPE/TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA – AVALIADOR/2020) A conduta de quem faz declaração falsa de estado de pobreza para fins de obtenção dos benefícios da justiça gratuita em ação judicial é considerada:

- a) atípica.
- b) crime de falsa identidade.
- c) crime de falsidade ideológica.
- d) crime de falsificação de documento público.
- e) crime de falsificação de documento particular.



Essa questão reflete um posicionamento jurisprudencial importante e que você deve estar ciente: "A conduta de firmar ou usar declaração de pobreza falsa em juízo, com a finalidade de obter os benefícios da gratuidade de justiça, **não é crime**, pois aludida manifestação não pode ser considerada documento para fins penais, já que é passível de comprovação posterior, seja por provocação da parte contrária seja por aferição de ofício, pelo magistrado da causa". STJ. 6ª Turma. HC 261074-MS, (Info 546).

#### Letra a.

\_\_\_\_\_

- **011.** (CESPE/TCE-RO/PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/2019) Considerando a jurisprudência do STJ e do STF e a legislação a respeito de crimes contra a fé pública, assinale a opção correta.
- a) Utilização de papel-moeda grosseiramente falsificado configura crime de moeda falsa; admite-se, no entanto, a aplicação do princípio da insignificância caso sejam grosseiramente falsificadas cédulas de pequeno valor.
- b) Crime de falsidade material de documento público se consuma com a efetiva utilização do documento público falsificado e a ocorrência de prejuízo.
- c) Há previsão de modalidade culposa para crime de falsidade ideológica de documento público ou particular

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 60 de 80



- d) A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial em situação de autodefesa não é considerada criminosa.
- e) Compete à justiça federal comum processar e julgar civil denunciado pelo crime de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da caderneta de inscrição e registro expedida pela Marinha do Brasil.



- a) Errada. A falsificação grosseira de papel moeda poderá configurar conduta atípica ou estelionato, conforme o caso. O entendimento doutrinário e jurisprudencial é no sentido da inaplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes contra a fé pública.
- b) Errada. A consumação ocorre no momento da prática da falsificação ou alteração do documento.
- c) Errada. O delito não prevê modalidade culposa.
- d) Errada. Súmula 522-STJ: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.
- e) Certa. Súmula vinculante 36-STF: <u>Compete à Justiça Federal</u> comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Arrais-Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

#### Letra e.

012 (CESDE/DDEEEITI IDA DE BOA VISTA - DD/DDOCHDADOD MUNICIDAL /2010) Juan González

**012.** (CESPE/PREFEITURA DE BOA VISTA – RR/PROCURADOR MUNICIPAL/2019) Juan González, estrangeiro, enfermeiro, residente havia dois anos em Boa Vista – RR, apresentava-se como médico no Brasil e atendia pacientes gratuitamente em um posto de saúde da rede pública municipal, embora não fosse funcionário público. Seu verdadeiro objetivo com essa prática era retirar medicamentos do local e revendê-los para obter lucro.

Em razão de denúncia anônima a respeito do desvio de medicamentos, Juan, portando caixas de remédios retiradas do local, foi abordado em seu automóvel por policiais logo após ter saído do posto e foi, então, conduzido à delegacia. Para que seu verdadeiro nome não fosse descoberto, Juan identificou-se à autoridade policial como Pedro Rodríguez, buscando, assim, evitar o cumprimento de mandado de prisão expedido por ter sido condenado pelo crime de moeda falsa no Brasil.

Questionado sobre a propriedade do veículo no qual se encontrava no momento da abordagem, Juan informou tê-lo comprado de uma pessoa desconhecida, em Boa Vista. Durante a investigação policial, verificou-se que o veículo havia sido furtado por outra pessoa no Brasil e que a placa estava adulterada. Verificou-se, ainda, que a placa identificava um veículo registrado no país de origem de Juan e em seu nome, embora Juan tivesse alegado ter adquirido o veículo já com a referida placa.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 61 de 80



Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Juan não deverá responder pelo crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, visto que deverá responder pelo crime de receptação, que, por ser preexistente, absorve o referido delito.



O entendimento doutrinário e jurisprudencial é no sentido de que, caso a pessoa recepte o veículo e, logo depois, promova a adulteração, será responsabilizada por ambos os delitos em concurso material, por se tratar de crime autônomos.

#### Errado.

\_\_\_\_\_\_

**013.** (CESPE/PREFEITURA DE BOA VISTA – RR/PROCURADOR MUNICIPAL/2019) Considerando a situação hipotética da questão anterior, julgue o item que se segue.

Juan deverá responder pelo crime de falsa identidade por ter se apresentado como Pedro Rodríguez perante autoridade policial, uma vez que a tentativa de evitar a prisão em razão do mandado expedido não é considerada exercício de autodefesa que exclua o referido crime.



Isso mesmo. Nos moldes do art. 307 do CP e da Súmula 522 do STJ: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa. **Certo.** 

**014.** (CESPE/PREFEITURA DE BOA VISTA – RR/PROCURADOR MUNICIPAL/2019) Considerando a situação hipotética da questão anterior, julgue o item que se segue.

Por ter declarado chamar-se Pedro Rodríguez, Juan deverá responder pelo crime de uso de documento falso, cuja tipificação objetiva a tutela da fé pública.



Perceba que Juan em nenhum momento apresentou documento falso às autoridades. Portanto, não há de se falar em crime de uso de documento falso e sim de falsa identidade (atribui a si verbalmente uma identidade falsa de Pedro Rodríguez (Art. 307 do CP).

#### Errado.

\_\_\_\_\_\_

**015.** (CESPE/SEFAZ-RS/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – BLOCO I/2019) De acordo com o Código Penal, o agente que altera selo destinado a controle tributário comete crime: a) de reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica.

- b) de falsificação de selo ou sinal público.
- conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 62 de 80



- c) de falsidade ideológica.
- d) de falsificação de papéis públicos.
- e) contra a ordem tributária.



Essa você não erra mais. Delito do art. 293 do CP- Falsificação de papéis públicos.

#### l etra d

\_\_\_\_\_

**016.** (CESPE/SEFAZ-RS/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO/2018) Caracteriza crime de falsificação de documento particular a:

- a) falsificação de testamento particular.
- b) alteração de cartão de crédito verdadeiro.
- c) fabricação de papel destinado à arrecadação de tributos.
- d) adulteração de título ao portador ou transmissível por endosso.
- e) inserção de declaração falsa em documento particular, para prejudicar direito.



a) Errada.

**Art. 297**, § 2º Para os efeitos penais, equiparam-se a **documento público** o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o **testamento particular**.

b) Certa.

Art. 298, Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.

- c) Errada. Falsificação de papéis públicos (art. 293 do CP).
- d) Errada.

**Art. 297**, § 2º Para os efeitos penais, equiparam-se a **documento público** o emanado de entidade paraestatal, **o título ao portador ou transmissível por endosso**, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

e) Errada. Falsidade ideológica (art. 299 do CP).

#### Letra b.

\_\_\_\_\_\_

**017.** (CESPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) A configuração do crime de moeda falsa exige que a falsificação não seja grosseira.



Exatamente isso. A falsificação grosseira poderá configurar o delito de estelionato cuja competência será da justiça estadual.

#### Certo.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 63 de 80



**018.** (CESPE/ABIN/AGENTE DE INTELIGÊNCIA/2018) A falsificação de documento público e a falsificação de documento particular são consideradas crimes contra a fé pública, sendo a pena imputada ao primeiro tipo penal superior à do segundo.



Exatamente isso: Falsificação de documento público: Reclusão, de dois a seis anos, e multa. Falsificação de documento particular: Reclusão, de um a cinco anos, e multa.

#### Certo.

\_\_\_\_\_

**019.** (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Os livros comerciais, os títulos ao portador e os transmissíveis por endosso equiparam-se, para fins penais, a documento público, sendo a sua falsificação tipificada como crime.



É isso mesmo. Equiparam-se a documento público:

- · O emanado de entidade paraestatal;
- · O título ao portador ou transmissível por endosso;
- · As ações de sociedade comercial;
- · Os livros mercantis;
- · O testamento particular.

#### Certo.

\_\_\_\_\_

**020.** (CESPE/MPE-PI/ANALISTA MINISTERIAL/ÁREA PROCESSUAL/2018) O criminoso que, ao ser abordado por autoridade policial, atribuir-se falsa identidade no intuito de não ser preso praticará crime contra a fé pública, não estando sua conduta acobertada pela autodefesa.



Mais uma que você não esquece mais- Súmula 522 DO STJ: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

Certo.

\_\_\_\_\_\_

- **021.** (FCC/PREFEITURA DE TERESINA PI/AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL/2016) O crime de falsa identidade:
- a) é punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos.
- b) só se consuma com a obtenção de vantagem ilícita.
- c) não admite tentativa.
- d) pode ser cometido na forma culposa.
- e) pode ser cometido por qualquer pessoa.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 64 de 80

65 de 80





Conforme estudamos, o delito de falsa identidade é um crime **comum,** de modo que pode ser cometido por qualquer pessoa. Não tem segredo.

#### Letra e.

\_\_\_\_\_

**022.** (FCC/TRT – 15ª REGIÃO/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) Segundo disposição expressa da lei penal, quem insere na folha de pagamento, ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório incorre nas penas cominadas ao delito de:

- a) sonegação de contribuição previdenciária.
- b) falsificação de documento público.
- c) uso de documento falso.
- d) falsificação de documento particular.
- e) falsidade ideológica.



A conduta descrita na questão se coaduna com a previsão do §3°, inciso I do art. 297, sendo, portanto, uma espécie de infração penal **equiparada** à conduta de **falsificação de documento público.** 

§ 3° Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_\_

**023.** (FCC/TRT – 23ª REGIÃO (MT)/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2015) Alfredo, de posse de cheque em branco do empregador, falsifica a assinatura deste no título e o utiliza na compra de determinado bem, obtendo vantagem ilícita em prejuízo do comerciante. Na hipótese, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, Alfredo responde por:

- a) falsificação de documento público e estelionato, em concurso formal.
- b) estelionato, apenas.
- c) falsificação de documento público e estelionato, em concurso material.
- d) estelionato e falsificação de documento particular, em concurso formal.
- e) falsificação de documento público, apenas.



Conforme estudamos, quando o autor de uma falsificação a utiliza como crime meio para praticar o crime fim de estelionato, o STJ entende que a conduta da falsificação ficará

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br



absorvida pelo crime fim (pelo estelionato), caso o potencial lesivo se esgote após a prática do delito almejado pelo autor.

Note que a assinatura falsificada esgotou seu potencial quando o cheque foi compensado (não mais podendo ser reutilizada para causar danos). Dessa forma, por entendimento do STJ, o indivíduo deverá ser punido apenas pela conduta do estelionato.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_

024. (FCC/TJ-GO/JUIZ SUBSTITUTO/2015) Falsificar cartão de crédito ou débito é:

- a) conduta atípica.
- b) crime de falsificação de documento particular.
- c) crime de falsa identidade.
- d) crime de falsidade ideológica.
- e) crime de falsificação de documento público, por equiparação.



Esse tópico simplesmente despenca em provas de concursos. Conforme observamos durante a aula, em termos de falsificação, o cartão de crédito ou débito se equipara a um documento particular, motivo pelo qual a conduta será a de falsificação de documento particular.

## Letra b.

-----

**025.** (FCC/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2014) O crime de falsificação do selo ou sinal público:

- a) abrange a falsificação de selo postal ou estampilha destinados à arrecadação de impostos ou taxas.
- b) admite a modalidade culposa.
- c) tem a mesma pena seja se cometido por funcionário público prevalecendo-se do cargo, seja se praticado por qualquer pessoa.
- d) a pena é de detenção.
- e) a pena é aplicada àquele que altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados por órgãos da Administração pública.



Infelizmente, uma questão como essa depende da sua habilidade de memorizar cada definição relacionada aos delitos praticados contra a fé pública. Não temos muito como fugir disso, e esse é um dos motivos pelo qual eu não gosto da maneira com que as bancas em geral abordam esse tema.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 66 de 80



Na questão apresentada, o examinador está cobrando simplesmente que você saiba que a conduta prevista no art. 296, §1°, III é equiparada à do caput do mesmo artigo (falsificação de selo ou sinal público):

III – quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

Todas as outras assertivas não apresentam informações compatíveis com o tipo penal do art. 296. A afirmação de que o inciso acima é uma conduta equiparada, no entanto, é definitivamente verdadeira.

	- 4		_
L	eτ	ra	e.

\_\_\_\_\_

**026.** (FCC/TJ-AP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2014) A propósito da falsidade documental, é correto afirmar:

- a) O documento particular não pode ser objeto do crime de falsidade ideológica.
- b) O testamento particular não pode ser objeto do crime de falsificação de documento público.
- c) O crime de falsificação de documento particular ocorre apenas com a falsificação integral do documento.
- d) O cartão de débito ou crédito equipara-se a documento particular.
- e) Os livros mercantis não podem ser objeto do crime de falsificação de documento público.



- a) Errada. Tanto o documento particular quanto o documento público podem ser objeto do delito de falsidade ideológica.
- b) Errada. O testamento particular pode sim ser objeto do delito em questão, por expressa previsão no art. 297, §2º do CP.
- c) Errada. A própria letra do tipo penal determina que a falsificação **pode ser no todo ou em parte.**
- d) Certa. Os examinadores não cansam desse tópico. Por expressa previsão no parágrafo único do art. 298, o cartão de crédito ou débito se equipara a documento particular.
- e) Errada. Assim como no caso do testamento particular, o livro mercantil também podem ser objeto do crime de falsificação de documento público.

#### Letra d.

\_\_\_\_\_\_

**027.** (FCC/TRT – 1ª REGIÃO (RJ)/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2014) Segundo o Código Penal, a conduta do empregador de lançar anotação falsa na carteira de trabalho dos empregados pode ser tipificada como:

a) estelionato.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 67 de 80



- b) fraude trabalhista.
- c) falsificação de documento público.
- d) falsificação de documento particular.
- e) uso de documento falso.



A conduta apresentada pelo examinador se alinha perfeitamente com a previsão de conduta equiparada à falsificação de documento público, por força do art. 297, §3º do CP:

§ 3° Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

#### Letra c.

\_\_\_\_\_

**028.** (FCC/TCE-GO/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – JURÍDICA/2014) A falsa declaração de parentesco para que o interessado na aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação consiga atingir a renda exigida caracteriza o crime de

- a) falsificação de documento público.
- b) falsidade ideológica.
- c) falsificação de documento particular.
- d) falsidade material de atestado.
- e) atestado ideologicamente falso.



Note que o indivíduo insere uma informação falsa em uma declaração, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Não há uma falsidade na forma do documento (que permanece inalterada), e sim em seu conteúdo, motivo pelo qual o delito praticado é o de **falsidade ideológica**.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_\_

**029.** (FCC/MPE-AM/AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO/2013) A respeito do crime de falsificação de documento público, é correto afirmar:

- a) Os documentos emanados de entidades paraestatais não se equiparam a documento público.
- b) Caracteriza-se a forma culposa do delito, quando o agente alterar documento por equívoco e sem a intenção de prejudicar quem quer que seja.
- c) É desnecessária para a caracterização desse delito que a falsificação apresente a possibilidade de prejuízo.
- d) O testamento particular equipara-se a documento público para os efeitos penais.
- e) Só o funcionário público pode ser sujeito ativo desse delito.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 68 de 80





- a) Errada. Se equiparam sim, por força do art. 297, §2º do CP.
- b) Errada. O delito não admite forma culposa.
- c) Errada. Se a falsificação for grosseira, incapaz de enganar, o delito não será caracterizado, conforme estudamos.
- d) Certa. Previsão também contida no art. 297, §2°.
- e) Errada. O crime é comum, qualquer pessoa pode ser sujeito ativo da infração nele prevista. **Letra d.**

\_\_\_\_\_

**030.** (FCC/SEFAZ-SP/AGENTE FISCAL DE RENDAS/GESTÃO TRIBUTÁRIA – PROVA 2/2013) Em relação ao delito de falsificação de documento público, é correto afirmar que

- a) também o configura a falsificação do conteúdo do documento, embora verdadeira a forma.
- b) os títulos transmissíveis por endosso podem ser objeto material da infração.
- c) a pena deve ser aumentada da sexta parte se o agente é funcionário público, mesmo que não se prevaleça do cargo.
- d) admite a forma culposa.
- e) não é absorvido pelo estelionato, ainda que nele se exaure, sem mais potencialidade lesiva, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.



- a) Errada. Se a falsidade estiver no conteúdo, e não na forma, estaremos diante do delito de falsidade ideológica, e não de falsificação de documento.
- b) Certa. É o que diz o art. 297, §2°, que como você já percebeu é digno de leitura e releitura, pois seu rol despenca em provas.
- c) Errada. O funcionário público deve se prevalecer do cargo no cometimento da infração, caso contrário não irá se configurar o aumento de pena.
- d) Errada. O delito não admite a forma culposa por ausência de previsão legal.
- e) Errada. O STJ entende justamente o contrário. Se o documento falso esgotar sua potencialidade lesiva com sua aplicação em um delito de estelionato, este último absorverá o primeiro.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_\_

**031.** (FCC/TRT – 1ª REGIÃO (RJ)/JUIZ DO TRABALHO/2012) Para efeitos penais, NÃO se equipara a documento público:

- a) o cheque.
- b) o atestado médico particular.
- c) a duplicata.
- d) as ações de sociedade comercial.
- e) a letra de câmbio.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 69 de 80





Dos itens narrados, o único que não se equipara a documento público, por não estar contido no rol do art. 297, §2°, é o atestado médico particular.

#### Letra b.

\_\_\_\_\_

**032.** (FCC/TCE-PR/ANALISTA DE CONTROLE – JURÍDICA/2011) A diferença entre falsidade material e ideológica de documento é que na falsidade material:

- a) frauda-se a forma do documento e na ideológica o conteúdo é falso.
- b) frauda-se o conteúdo e na ideológica a forma do documento.
- c) a conduta é omissiva, e no falso ideológico ela é comissiva.
- d) exige-se o dolo e na ideológica aceita-se a culpa.
- e) há previsão de aumento especial de pena e na ideológica não.



Essa você já está expert. A diferença entre os crimes de falsidade material e de falsidade ideológica é de que, no primeiro (como num delito de falsidade de documento público), a forma do documento é alterada, enquanto no segundo (na falsidade ideológica) é o conteúdo que foi alterado, mas de uma maneira legítima, que não altera a forma do documento (o documento é perfeito em sua forma, de modo que o delito não pode sequer ser identificado por perícia).

#### Letra a.

**033.** (FCC/TCE-SP/PROCURADOR/2011) No crime de falsificação de documento público,

- a) ser o agente funcionário público é causa de aumento da pena, ainda que não se tenha prevalecido do cargo.
- b) a forma do documento é verdadeira, mas seu conteúdo é falso.
- c) o objeto material pode ser testamento particular.
- d) a falsificação deve ser integral, não se punindo a meramente parcial.
- e) não basta para a tipificação da infração a alteração de documento público verdadeiro.



- a) Errada. O funcionário público só terá sua pena aumentada se utilizar do cargo na prática do delito.
- b) Errada. É justamente o contrário. A forma do documento é que é falsa.
- c) Certa. Expressa previsão no art. 297, §2°.
- d) Errada. É punível tanto a falsificação integral como também parcial.
- e) Errada. A própria letra do tipo penal prevê essa possibilidade:

CP

**Art. 297.** Falsificar no todo ou em parte, documento público, ou <u>alterar documento público</u> <u>verdadeiro...</u>

#### Letra c.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 70 de 80



- **034.** (FCC/TCE-SP/PROCURADOR/2011) Dentre os crimes contra a fé pública, NÃO constitui crime próprio:
- a) a falsificação de selo ou sinal público.
- b) o falso reconhecimento de firma ou letra.
- c) a certidão ou atestado ideologicamente falso.
- d) a falsidade de atestado médico.
- e) a fraude de lei sobre estrangeiro.



- a) Certa. A falsificação de selo ou sinal público é crime comum, praticável por qualquer pessoa.
- b) Errada. Crime próprio de funcionário público responsável por reconhecimento de firma ou letra (repare que não é um crime próprio de qualquer funcionário público).
- c) Errada. Crime próprio de funcionário público;
- d) Errada. Crime próprio de médico.
- e) Errada. Crime próprio de estrangeiro (não pode ser praticado por brasileiro nato ou naturalizado).

#### Letra a.

\_\_\_\_\_\_

- **035.** (FCC/TRF 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2011) Aquele que falsifica a assinatura de avalista numa nota promissória, da qual é credor, responderá pelo crime de
- a) falsa identidade.
- b) falsidade ideológica.
- c) falsificação de documento particular.
- d) falsificação de documento público.
- e) uso de documento falso.



A nota promissória é um **título transmissível por endosso,** de modo que, por expressa previsão no art. 297, §2°, se equipara a documento público. Dessa forma, o gabarito da questão é a letra D (falsificação de documento público).

#### Letra d.

\_\_\_\_\_\_

**036.** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) O crime denominado "petrechos de falsificação" (CP, art. 294) tem a pena aumentada, de acordo com o art. 295 do CP, se:

a) praticado com intuito de lucro.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 71 de 80



- b) cometido em detrimento de órgão público ou da administração indireta.
- c) a vítima for menor de idade, idosa ou incapaz.
- d) causar expressivo prejuízo à fé pública.
- e) o agente for funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo.



Questão tranquila que demonstra a importância de conhecer até mesmo o número dos artigos. Conforme apresentado em nossa aula, o delito do art. 294 tem sua pena aumentada se o **agente foi funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo,** conforme expressa previsão do art. 295.

#### Letra e.

\_\_\_\_\_\_

**037.** (VUNESP/PREFEITURA DE ALUMÍNIO – SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) A conduta de "falsificar cartão de crédito ou débito"

- a) é considerada falsidade de documento particular.
- b) é considerada falsidade de documento público.
- c) é considerada falsidade ideológica.
- d) é crime assimilado ao estelionato.
- e) não é prevista no CP.



Outra questão bastante tranquila para quem ficou atento aos detalhes da nossa aula. Também por expressa previsão legal, os cartões de crédito ou débito são equiparados à documentos **particulares**, motivo pelo qual a conduta de falsificação deles será considerada como falsidade de documento particular.

#### Letra a.

\_\_\_\_\_

**038.** (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ – SP/PROCURADOR JURÍDICO/2016) O documento emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular, para fins de falsidade, são equiparados a

- a) atos oficiais da União, de Estado ou de Município.
- b) sinais públicos.
- c) selos públicos.
- d) documentos particulares.
- e) documentos públicos.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 72 de 80



Outra questão baseada na leitura do texto do Código Penal. O examinador simplesmente copiou e colou o texto do §2º do art. 297, arrolando os documentos equiparados a documentos públicos.

## Letra e.

\_\_\_\_\_\_

**039.** (VUNESP/CRO-SP/ADVOGADO/2015) Junior Dentista, não exercente de função pública, que, no regular exercício da profissão, dá inverídico atestado escrito a paciente amigo, recomendando seu afastamento das atividades laborativas, a fim de que o amigo possa "emendar" um feriado:

- a) pratica crime de falsidade ideológica (CP, art. 299).
- b) pratica crime de falsidade de atestado médico (CP, art. 302).
- c) pratica crime de falsidade de documento particular (CP, art. 298).
- d) pratica crime de certidão ou atestado ideologicamente falso (CP, art. 301, caput).
- e) não pratica crime algum.



Essa questão é sensacional. Se você errou, está perdoado. A resposta correta é que o **delito praticado é o de falsidade ideológica.** 

Existem grandes chances de que você leu rápido e respondeu letra B (falsidade de atestado médico). O art. 302 realmente quase se adequa à conduta hipotética da questão. Entretanto, um detalhe impede a sua configuração: **quem emitiu o atestado foi um DENTISTA, e não um MÉDICO.** E em direito penal, não podemos fazer analogias que prejudiquem o réu, de modo que não pode ser configurado o delito do art. 302 (que é crime próprio do médico). Não fique chateado se você errou essa questão. A pegadinha estava muito bem disfarçada, e é melhor errar agora do que na hora da prova.

Por fim, como não podemos aplicar o tipo penal do art. 302, nos resta verificar se a conduta se enquadra no art. 299. O dentista efetivamente inseriu declaração falsa com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Letra a.

**040.** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) O caput do art. 293 do CP tipifica a falsificação de papéis públicos, especial e expressamente no que concerne às seguintes ações:

- a) produção e confecção
- b) contrafação e conspurcação
- c) fabricação e alteração.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 73 de 80



- d) adulteração e corrupção
- e) corrupção e produção.



Outra questão focada apenas na literalidade do artigo. O Caput do art. 293 diz o seguinte: "Falsificar, <u>fabricando-os</u> ou <u>alterando-os</u>:". Dessa forma, a norma expressamente aborda as ações de fabricação e alteração, conforme afirma a letra C. Simples assim.

#### Letra c.

**041.** (VUNESP/TJ-SP/ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) O crime de falsidade ideológica

- a) cometido por motivo egoístico.
- b) a vítima sofre vultoso prejuízo.
- c) o agente aufere lucro.
- d) o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.
- e) cometido com o fim de produzir provaem processo penal.

(CP, art. 299) tem pena aumentada de sexta parte se:



Quase todos os delitos contra a fé pública têm uma característica em comum: *o aumento de pena quando o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.* Isso também vale para o art. 299 do CP, de forma que a assertiva correta é a letra D.

#### Letra d.

**042.** (VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – SP/ASSESSOR JURÍDICO/PROCURADOR GERAL/2015) João, responsável pela emissão de certidões em determinada repartição pública, a fim de ajudar seu amigo José, que concorre a um cargo público, emite certidão falsa,

atestando que ele desenvolveu determinados projetos profissionais para a Administração

Pública. Sobre a conduta de João, pode-se afirmar que cometeu o crime de:

a) falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal, ao inserir declaração falsa em documento público.

- b) falsificação de documento particular, previsto no artigo 298 do Código Penal, pois o documento se destinava para uso particular e para fins particulares.
- c) certidão materialmente falsa, previsto no parágrafo 1 o, do artigo 301 do Código Penal.
- d) falsificação de documento público, previsto no artigo 297 do Código Penal: "falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro".
- e) certidão ideologicamente falsa, previsto no artigo 301 do Código Penal.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 74 de 80



Questão excelente. Só é possível acertar se você estiver afiado em cada um dos delitos que estudamos nessa aula. A conduta praticada por João se adequa perfeitamente à previsão do art. 301, caput:

CP

**Art. 301.** Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Note que a diferença da conduta do caput para a do §1º do art. 301 é que, no caso do §1º, o indivíduo falsifica a certidão (não possui legitimidade para emiti-la), o que não é o caso de João, que perpetra a conduta em razão de sua função pública, em uma certidão legítima porém de conteúdo adulterado.

Essa é uma questão que mais de 45% dos candidatos erram. Por isso, se você errou, faça uma pequena revisão dos artigos 298 ao 301, pois são pontos preciosos para a sua classificação. **Letra e.** 

-----

**043.** (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO – REAPLICAÇÃO/2014) Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem". A conduta ora descrita, expressamente prevista no Código Penal, é denominada:

- a) Uso de Documento Falso.
- b) Falsificação de Documento Particular.
- c) Supressão de Documento.
- d) Falsa Identidade.
- e) Falsificação de Documento Público.



O examinador descreveu exatamente a conduta prevista no art. 307 do CP. Não tem nem muito o que elaborar. O delito em questão é o de Falsa Identidade.

#### Letra d.

\_\_\_\_\_

**044.** (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO – REAPLICAÇÃO/2014) Aquele que omite em documento público declaração que dele devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, pratica o crime previsto no Código Penal, denominado

- a) Falsidade Material.
- b) Falsificação de Papéis Públicos.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 75 de 80



- c) Adulteração de Selo.
- d) Petrechos de Falsificação.
- e) Falsidade Ideológica.



Mais uma vez a banca examinadora abordando diretamente a literalidade da norma penal. A descrição do enunciado está contida no caput do art. 299 do CP, vinculada ao delito de **falsidade ideológica.** 

#### Letra e.

-----

**045.** (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO – REAPLICAÇÃO/2014) Sobre o crime de Falso Reconhecimento de Firma ou Letra, previsto no Código Penal, é correto afirmar que

- a) a conduta típica consiste em reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja.
- b) a conduta típica consiste em atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público.
- c) a lei apenas tipifica a conduta quando o reconhecimento falso é de assinatura aposta em documento original público.
- d) a lei admite a punição da conduta, na forma culposa.
- e) a lei não admite a punição da conduta praticada por funcionário público.



Conforme estudamos, o delito de *falso reconhecimento de firma ou letra* é um crime próprio **do funcionário público responsável por essa atribuição legal.** Dessa forma, não faz sentido o que é afirmado na assertiva E.

Além disso, também conforme estudamos, este delito não admite a punição na forma culposa, o que invalida a letra D.

Quanto à afirmação contida na alternativa C, se a assinatura for oposta em documento público ou privado será alterada a pena aplicável ao caso concreto, mas ambas as condutas serão puníveis.

A alternativa B descreve o delito de *certidão ou atestado ideologicamente falso (art. 301 do CP).* Dessa forma, só resta a alternativa A, que realmente está correta. A conduta típica é realmente a descrita na assertiva em questão.

#### Letra a.

-----

**046.** (VUNESP/MPE-SP/OFICIAL DE PROMOTORIA I/2016) A falsificação de cartão de crédito é a) fato atípico.

b) equiparada à falsificação de moeda

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 76 de 80



- c) equiparada à falsificação de selo público.
- d) equiparada à falsificação de documento público
- e) equiparada à falsificação de documento particular.



Veja como o examinador gosta de abordar essa questão sobre os cartões de crédito. Conforme já apresentado, a falsificação de cartão de crédito se equipara à falsificação de documento particular, para fins penais.

#### Letra e.

\_\_\_\_\_\_

- **047.** (VUNESP/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2014) A conduta que consiste em divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a outrem, conteúdo sigiloso de processo seletivo para ingresso no ensino superior:
- a) é tipificada como crime, apenada com reclusão.
- b) não encontra tipificação na lei penal.
- c) é tipificada como crime, apenada com detenção.
- d) só encontra tipificação na lei penal quando se tratar de instituição pública de ensino.
- e) é enquadrada como infração penal, sujeita à pena de prisão simples.



Particularmente, considero um pouco absurdo o examinador cobrar até mesmo se o delito é punível com pena de detenção ou de reclusão. Mas como irremediavelmente isso acontece, só nos resta tentar lembrar até de informações como essa.

A conduta descrita no enunciado da narrativa é a do delito de *fraudes em certames de interesse público (Art. 311-A), e* é apenada com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa. Dessa forma, o gabarito da questão é a letra A.

#### Letra a.

\_\_\_\_\_\_

048. (VUNESP/ITESP/ADVOGADO/2013) São crimes contra a fé pública, entre outros:

- a) moeda falsa, fraude para recebimento de indenização, emissão irregular de conhecimento de depósito.
- b) fraude de lei sobre estrangeiros, fraude de concorrência, registro de nascimento inexistente.
- c) uso de documento falso, falsificação de produtos alimentícios, falsificação de documento público.
- d) falsificação de papéis públicos, fraude de lei sobre estrangeiros, adulteração de sinal identificador de veículo automotor.
- e) fraude de concorrência, falsificação de papéis públicos, falso reconhecimento de firma ou letra.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 77 de 80

**78** de **80** 





Crime contra a fé pública, é claro, é aquele arrolado sob o Título X do Código Penal, os quais estão contidos em nossa aula de hoje.

Sob esse ponto de vista, a única assertiva que apresenta três delitos contidos em nossa aula é a letra D (falsificação de papéis públicos, fraude de lei sobre estrangeiros e adulteração de sinal identificador de veículo). Se você procurar apenas os delitos que você estudou você acerta essa questão facilmente.

#### Letra d.

\_\_\_\_\_\_

**049.** (VUNESP/TJ-SP/MÉDICO JUDICIÁRIO – CLÍNICO GERAL/2013) O médico que, no exercício da profissão, dá atestado falso:

- a) comete crime punível com detenção e, se o crime é cometido com o fim de lucro, aplicase também multa.
- b) não comete crime, mas ficará sujeito às penalidades do Conselho Regional de Medicina.
- c) responde criminalmente apenas se ficar comprovado que recebeu algum pagamento para praticar o ato.
- d) comete o crime de falsidade ideológica, sujeitando-se à pena de detenção.
- e) comete o crime de falsidade ideológica e ficará sujeito à pena de reclusão.



Mais uma questão elaborada de uma forma que eu não gosto (cobrando até mesmo se o crime é apenado com reclusão ou detenção). Infelizmente a única coisa que podemos fazer é ler e reler os tipos penais e prestar atenção também às formas de privação de liberdade associadas ao delito.

Dito isso, a questão narra o art. 302 do CP, falsidade de atestado médico, delito este que é punível com detenção, e ao qual também se aplica multa caso seja praticado com fins lucrativos.

Letra a.

\_\_\_\_\_\_

**050.** (VUNESP/PC-SP/PERITO CRIMINAL/2013) O crime de Falsidade de Atestado Médico tem por sujeito(s) ativo(s):

- a) o médico, no exercício de sua profissão.
- b) qualquer pessoa.
- c) o médico, o dentista, o farmacêutico e o psicólogo.
- d) o médico, dentro e fora do exercício de sua profissão.
- e) qualquer pessoa, quando o crime é cometido com o fim lucrativo.



Mais uma questão sobre o assunto do delito de falsidade de atestado médico (outra conduta que está entre as favoritas das bancas examinadoras).

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br



Por expressa previsão legal (contida no caput do art. 302), a infração penal é própria do médico, no exercício de sua profissão, motivo pelo qual o gabarito é a alternativa A.

#### Letra a.

\_\_\_\_\_\_

**051.** (FGV/PC MG/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2025) Carolina, Delegada de Polícia, visando à otimização dos trabalhos em sua unidade policial, dividiu os inquéritos policiais por temáticas. Na corrente data, houve o indiciamento de três indivíduos que teriam, em tese, praticado crimes contra a fé pública. Caio é investigado por ter inserido, em documento público, declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Ele é agente público e teria praticado a conduta prevalecendo-se do cargo ocupado. Por outro lado, Marcos teria falsificado, em parte, um testamento particular. A seu turno, Túlio é acusado de falsificar, no todo, um cartão de crédito. Vale destacar que que todos os agentes agiram com dolo. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

•	•	<u> </u>					
•	١	('ala raca	andara nala	crimad	e falsidade ideológ	7100 no mod	alidada cimplac
	,	Calo resu	ondera bero	CHIHE C	e raisidade ideolos	71Ca Ha HIOO	andade simbles
١.	,		o	0	0 . 4.0.4440 .400.00	5.00,	211 G G G G G G T T T T T T T T T T T T T

( ) Marcos responderá pelo crime de falsificação de documento público, na modalidade simples.

( ) Túlio responderá pelo crime de falsificação de documento particular, na modalidade simples.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F V V.
- b) V V F.
- c) F V F.
- d) V F V.
- e) F F F.



F. Responderá na modalidade qualificada do delito.

V – Está de acordo com o art. 297, § 2°, do Código Penal.

V – Por força do art. 298 e da equiparação prevista em seu parágrafo.

#### Letra a.

------

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 79 de 80

